



CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 008/2018

PROCESSO N.º 617/2018

EDITAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTOS VIÁRIOS – “TAPA BURACOS”, COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO E EMULSÃO PARA PINTURA DE LIGAÇÃO, SERVIÇOS MEDIDOS POR TONELADA UTILIZADA, SENDO QUE TODO INSUMO SERÁ CONCEDIDO PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA – PMA.

MODALIDADE: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço GLOBAL

PREÂMBULO

O Excelentíssimo Senhor, **DILADOR BORGES DAMASCENO**, Prefeito do Município de Araçatuba, torna público e para conhecimento de quantos possam se interessar que em obediência às disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, fará realizar licitação, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, no regime de execução indireta, do tipo **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTOS VIÁRIOS – “TAPA BURACOS”, COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO E EMULSÃO PARA PINTURA DE LIGAÇÃO, SERVIÇOS MEDIDOS POR TONELADA UTILIZADA, SENDO QUE TODO INSUMO SERÁ CONCEDIDO PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA – PMA**, nos termos previstos no item específico e nos demais anexos do presente Edital.

Os interessados em participar da presente licitação deverão apresentar 02 (dois) envelopes separados, devidamente fechados: um contendo a documentação exigida, conforme Cláusula Quinta deste edital e, outro contendo a proposta de preços, que serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação **às 09h00min do dia 09 de maio de 2018**, na sala de Licitações, no Paço Municipal, sito à Rua Coelho Neto, n.º 73 – ARAÇATUBA - SP.

A partir da data da publicação, o Edital será disponibilizado para consulta e retirada, gratuitamente, através do site: **www.aracatuba.sp.gov.br**, ou na Divisão de Licitação e Contratos, mediante apresentação CD-ROM, para cópia eletrônica do Edital, situada na Rua Coelho Neto, 73 – ARAÇATUBA – SP – nos dias úteis no horário das 08h30min às 16h30min, telefone: (18) 3607-6617/6618.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, mantendo-se o horário e local, independentemente de nova comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Administração
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

P.M.A. - S.M.A.

DLC

Folha N.º _____

Constituem anexos do presente Edital e dele fazem parte integrante os seguintes documentos, independente de transcrição:

ANEXO I – Modelo de Declaração de pleno atendimento aos Requisitos de Habilitação (FORA DOS ENVELOPES - na entrega dos envelopes)

ANEXO II - Modelo para apresentação da Proposta (Envelope nº 02).

ANEXO III – Termo de Referência

ANEXO IV - Minuta do Contrato.

ANEXO V - Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho

ANEXO VI - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente

ANEXO VII - Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte (na hipótese da licitante ser uma ME ou EPP).

BASE LEGAL

A presente licitação rege-se pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e de forma suplementar por legislação pertinente à matéria.

O presente Edital se submete integralmente ao disposto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e ao artigo 34 da Lei n.º 11.488/2007, atendendo ao direito de prioridade para a **MICROEMPRESA** e **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** para efeito do desempate quando verificado na análise das propostas de preços.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e os demais anexos.

1. DO OBJETO E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1. **DO OBJETO:** O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTOS VIÁRIOS – “TAPA BURACOS”, COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO E EMULSÃO PARA PINTURA DE LIGAÇÃO, SERVIÇOS MEDIDOS POR TONELADA UTILIZADA, SENDO QUE TODO INSUMO SERÁ CONCEDIDO PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA – PMA**, conforme abaixo:

1.2. **LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços deverão ser prestados no Município de Araçatuba, estado de São Paulo, nos locais a serem indicados pela **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**, quando da emissão de cada ordem de serviços.

1.3 Os serviços deverão ser executados atendendo às normas técnicas vigentes e as recomendações técnicas de reparação de pavimentos, previstas no manual de Conservação Rodoviária do D.N.I.T., seguindo a metodologia de acordo com o **ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA** do edital.

2. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Será dado início no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria requisitante do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, em conformidade com o **ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital.

2.2. Os locais de execução dos serviços serão definidos e indicados pelo **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, com base em critério próprio de propriedades e demandas, não sendo necessariamente endereços próximos uns dos outros para um mesmo dia de serviço.



3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

3.1. Poderão participar desta licitação as empresas que atenderem às condições deste Edital e apresentarem os documentos nele exigidos em dois envelopes fechados e indevassáveis, contendo, respectivamente, os **Documentos de Habilitação - Envelope n.º 01** e **Proposta de Preços - Envelope n.º 02**, que satisfaçam as exigências do Edital e, observando-se as devidas ressalvas e benefícios conferidos às **MICROEMPRESAS** e **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, conforme a Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações.

3.1.1. As licitantes que comprovarem o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar n.º 123/06 terão tratamento diferenciado das demais, consoante, disposições constantes nos artigos 42 a 45 do mesmo diploma legal.

3.1.2. Ter previsto no objeto ou objetivo social, atividade pertinente com o **OBJETO DA LICITAÇÃO** que for participar.

3.2. A participação na presente licitação implica em integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições previstas no Edital e seus Anexos.

3.3. Poderão participar da presente licitação as empresas nacionais ou estrangeiras, isoladamente.

3.4. Estão impedidas de participar desta licitação pessoas jurídicas:

3.4.1. Estrangeiras que não funcionem no País.

3.4.2. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, face à baixa complexidade e vulto econômico do objeto.

3.4.3. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de participação em licitação e com impedimento de contratar com o Município de Araçatuba, nos termos que dispõe o inciso III do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, Art. 7º da Lei 10.520/2002 e, conforme da súmula 51¹ do TECESP.

3.4.4. Declaradas inidôneas pela Administração Pública e não reabilitadas nos termos do que dispõe o artigo 87, IV, da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

3.4.5. Enquadradas nas proibições do artigo 9º da Lei Federal n.º 8.666/93.

3.4.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3.5. A licitante deverá apresentar exclusivamente os documentos requeridos nos envelopes n.º **01 - HABILITAÇÃO** e n.º **02 - PROPOSTA**, conforme os requisitos solicitados neste Edital.

3.6. A presente licitação será processada e julgada pela Comissão de Licitação do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, observadas as exigências ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.7. Os envelopes "**HABILITAÇÃO**" e "**PROPOSTA**" poderão ser:

3.7.1. Entregues ou enviados pelos correios ou similar, à **Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Licitação e Contratos, situada no Paço Municipal, à Rua Coelho Neto, 73 – Vila São Paulo – Araçatuba – SP**, dirigidos à **Comissão Permanente de Licitações** ou;

¹ **SÚMULA Nº 51** - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.



3.7.2. Entregues na sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes, por representantes legais devidamente credenciados por instrumento público ou particular de procuração da empresa, com plenos poderes, para tomar todas e quaisquer decisões atinentes a esta licitação, devidamente autenticado, acompanhado da respectiva Carteira de Identidade.

3.8. DO CREDENCIAMENTO:

3.8.1. Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes deverá ser apresentado o que se segue:

3.8.2. Quanto aos representantes:

a) Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de Procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem "a";

c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

d) Encerrada a fase de credenciamento pela Comissão de Licitação, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;

e) Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

3.8.3. Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

3.8.3.1. **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VIII deste Edital.

3.8.3.2. Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não proceda da forma estabelecida no item acima, interpretar-se-á como renúncia tácita aos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006.

3.8.3.3. Nos casos em que as microempresas ou empresas de pequeno porte, não estejam com o Contrato Social regularizado no enquadramento de ME/EPP, deverão apresentar **DECLARAÇÃO SIMPLIFICADA DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA** ou **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL**.

3.9. Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações, objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados, serão iniciados em ato público no horário e local estabelecidos neste Edital.

3.9.1. Abertos os **envelopes nº 1** (documentação de habilitação), os documentos serão conferidos e rubricados pelos membros da **Comissão Permanente de Licitações** e também pelos representantes presentes.

3.10. Havendo concordância de todos os licitantes quanto às decisões da Comissão Permanente de Licitações tomadas na fase de habilitação e expressa desistência quanto à interposição de recurso, poderá ocorrer, na sequência, a abertura dos envelopes nº 2 (proposta comercial);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Administração
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

P.M.A. - S.M.A.

DLC

Folha N.º _____

3.10.1. Caso não ocorra a hipótese prevista no item 3.10, a Comissão marcará e divulgará, oportunamente, a data para a abertura dos envelopes nº 2 (proposta comercial).

3.10.2. Os **envelopes nº 2** (proposta comercial) dos licitantes Inabilitados permanecerão fechados e deverão ser retirados pelos interessados depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso, após o que serão inutilizados.

3.11. Das sessões lavrar-se-ão atas circunstanciadas nas quais serão registradas todas as ocorrências sendo, ao final, assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes devidamente credenciados.

3.12. As comunicações referentes a este certame serão publicadas no Diário Oficial do Estado - Poder Executivo e no jornal credenciado pelo Município e em Jornal Diário de Grande Circulação no Estado.

3.13. Fica ressalvado que a empresa licitante que se fizer representar por seu Diretor, terá substituída a credencial pela Cédula de Identidade, ou documento equivalente com foto, do mesmo desde que o nome do respectivo Diretor conste do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, ou de seus termos aditivos vigentes, ou ainda do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no Cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso.

3.14. Os documentos de credenciamento – procuração ou cartas credenciais – serão retidos pela Comissão Permanente de Licitação e juntados oportunamente ao processo.

3.15. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, nos moldes da legislação vigente.

3.16. Os documentos deverão ser apresentados no **ORIGINAL** ou por qualquer processo de **CÓPIA AUTENTICADA** por Cartório competente, pois **NÃO** serão autenticados por servidores deste Órgão no dia da licitação.

4. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOBRE O CERTAME:

4.1. Todas as informações, esclarecimentos e elementos relativos a esta licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão atendidas exclusivamente quando a solicitação for efetuada por escrito, devendo ser encaminhadas à Comissão Permanente de Licitações e protocolada no Setor de Protocolo Geral do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** e encaminhada à Divisão de Licitação e Contratos, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes, dentro do horário normal de expediente (08h30min às 16h30min), sem efeito suspensivo.

4.1.1. A consulta como critério de aceitabilidade, deverá ser encaminhada em papel timbrado ou identificado, em **ORIGINAL** ou através de **CÓPIA AUTENTICADA**, onde figure claramente o nome completo e endereço de seu formulador, devendo ser assinada pelo representante legal da empresa consulente e endereçada à Comissão Permanente de Licitação, acompanhada de documentação comprobatória da representatividade.

4.1.1.1. Serão aceitas solicitações por intermédio do e-mail (licitacao@aracatuba.sp.gov.br) ficando a validade do procedimento condicionada à apresentação do **ORIGINAL** ou da **CÓPIA AUTENTICADA** por cartório competente, no prazo máximo de 01 (um) dia útil antes da data marcada para recebimento dos envelopes, dentro do horário de expediente do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** (08h30min às 16h30min).

4.1.2. Não serão respondidas solicitações anônimas.

4.2. A Comissão Permanente de Licitação responderá por escrito às questões pertinentes à licitação, assessorando-se das áreas técnicas quando necessário, sendo que a cópia do ofício será juntada no respectivo processo licitatório, após ter sido encaminhado para ciência da consulente e disponibilizado às demais licitantes no sítio oficial do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** (www.aracatuba.sp.gov.br).



4.3. Não será levada em consideração nenhuma solicitação verbal, quer seja consulta, pedido de esclarecimento, reclamação ou entendimento técnico.

4.4. Caso não venha a ser formulado por empresas interessadas nenhum pedido de informação ou de esclarecimento, pressupõe-se que os elementos contidos no edital são suficientemente claros e precisos, não cabendo posteriormente o direito a qualquer reclamação, seja a que título for.

4.5. Os esclarecimentos prestados e as respostas às consultas serão disponibilizados na página da Internet www.aracatuba.sp.gov.br, sendo de responsabilidade da licitante o acompanhamento.

4.6. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS:

5.1. A presente licitação será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitação do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**.

5.2. Os envelopes “**HABILITAÇÃO**” e “**PROPOSTA**” poderão ser:

5.2.1. . Entregues ou enviados pelos correios ou similar, à **Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Licitação e Contratos, situada no Paço Municipal, à Rua Coelho Neto, 73 – Vila São Paulo – Araçatuba – SP**, dirigidos à **Comissão Permanente de Licitações** ou;

5.2.2. Entregues na sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes, por representantes legais devidamente credenciados por instrumento público ou particular de procuração da empresa, com plenos poderes, para tomar todas e quaisquer decisões atinentes a esta licitação, devidamente autenticado, acompanhado da respectiva Carteira de Identidade.

5.3. A credencial que trata o item anterior por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes deverá ter a **FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO** e deverá estar acompanhada do documento que comprove os poderes do signatário para agir em nome da empresa.

5.4. Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma empresa licitante, sob pena de exclusão de ambas as propostas e aplicação das demais sanções legais cabíveis, nos moldes da legislação vigente.

5.5. As licitantes deverão apresentar os envelopes devidamente fechados e indevassáveis, e em seu fecho contendo na parte externa o timbre ou carimbo da licitante, onde constem, no mínimo, os seguintes elementos: razão social e endereço, devendo ser caracterizados da seguinte forma:

ENVELOPE N.º 01 - “DOCUMENTAÇÃO”

MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 008/2018
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTOS VIÁRIOS – “TAPA BURACOS”, COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO E EMULSÃO PARA PINTURA DE LIGAÇÃO, SERVIÇOS MEDIDOS POR TONELADA UTILIZADA, SENDO QUE TODO INSUMO SERÁ CONCEDIDO PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA – PMA.
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO
(Razão ou denominação social e endereço da licitante)



ENVELOPE N.º 02 – “PROPOSTA COMERCIAL”

MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 008/2018
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTOS VIÁRIOS – “TAPA BURACOS”, COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO E EMULSÃO PARA PINTURA DE LIGAÇÃO, SERVIÇOS MEDIDOS POR TONELADA UTILIZADA, SENDO QUE TODO INSUMO SERÁ CONCEDIDO PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA – PMA.
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA COMERCIAL
(Razão ou denominação social e endereço da licitante)

5.6. Os documentos solicitados, contidos no interior dos envelopes supramencionados deverão, preferencialmente, ser apresentados da seguinte forma:

5.6.1. Claramente identificados com este Edital, contendo todos os documentos e informações solicitadas.

5.6.2. Contendo data, CNPJ, endereço completo e razão social da licitante.

5.6.3. Como folha de rosto, dando início ao conjunto de documentos deverá apresentar índice no qual estejam relacionados os documentos ali contidos na ordem estabelecida neste Edital.

5.6.4. Ao final, de forma numérica e por extenso, deverá ser declarado o total de documentos contidos na pasta ou capa e anexos, seguindo-se termo de encerramento com o total de folhas apresentadas, devidamente autenticadas pela assinatura do representante legal da licitante.

5.6.5. Os documentos apresentados pelas licitantes deverão estar em 01 (uma) via, datilografados ou impressos, no original, em cópia autenticada ou por publicação em órgão da imprensa oficial, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, ainda que expressamente ressalvados, e expedidos com data até 60 (sessenta) dias anteriores à data estabelecida para a entrega dos envelopes, exceto aqueles que tenham prazo de validade específico ou prazo fixado neste Edital.

5.6.6. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, nos moldes da legislação vigente.

5.6.7. Aceitar-se-ão documentos emitidos via Internet, em original ou em cópia autenticada, condicionada sua aceitação à verificação da autenticidade do(s) documento(s).

5.6.8. Após a hora marcada para a apresentação dos envelopes, conforme indicado no preâmbulo deste Edital, não serão recebidas novas propostas nem permitidos adendos às já entregues.

5.7. O **ENVELOPE N.º 01 - “DOCUMENTAÇÃO”** deverá conter os seguintes documentos:

5.7.1. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, (art. 28 da Lei nº 8.666/93) conforme o caso, consistirá em:

5.7.1.1. Certificado de Registro Empresarial, no caso de firma individual, acompanhado de CPF e RG.



5.7.1.2. Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de Contrato consolidado, devidamente arquivado no Registro de Empresas, em se tratando de Sociedades Empresariais, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado da ata arquivada da assembléia da última eleição da diretoria e no caso de Sociedades Simples, acompanhado das alterações. O contrato social deverá estar de acordo com a Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil) e, em se tratando de ME ou EPP, também deverá estar de acordo com a Lei Complementar nº 123/06.

5.7.1.3. Decreto de Autorização, ato de registro ou autorização de funcionamento de órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

SE OS DOCUMENTOS REFERENTES AOS SUBITENS 5.7.1.1. a 5.7.1.3. FOREM APRESENTADOS PARA O CREDENCIAMENTO, NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE NOVA APRESENTAÇÃO NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO.

5.7.1.4. Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

5.7.2. A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 29 da Lei nº 8.666/93) consistirá em:

5.7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

5.7.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

5.7.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei que deverá ser atendida pela apresentação dos seguintes documentos:

5.7.2.3.1. Prova de Regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais ou documento equivalente que comprove a regularidade.

5.7.2.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada ou documento equivalente.

5.7.2.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos municipais relacionados com a prestação licitada, ou documento equivalente.

5.7.2.3.3.1. Caso a licitante tenha sede em outro Município e esteja cadastrada também como contribuinte no município de Araçatuba - SP, deverá apresentar a prova de regularidade mencionada no item 5.7.2.3.3 também para com o Município de Araçatuba - SP.

5.7.2.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

5.7.2.5. Referentes à REGULARIDADE TRABALHISTA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Administração
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

P.M.A. - S.M.A.

DLC

Folha N.º _____

5.7.2.5.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos moldes da Lei Federal n.º 12.440/2011, podendo ser apresentada Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos da CNDT, conforme disposto no §2º, do artigo 1º do mesmo diploma legal.

5.7.2.6. As microempresas, empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.7.2.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista (alterada pela LC 155/16, art.43 §1º), será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão Permanente de Licitação, para a regularização da documentação, com emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.7.2.6.2. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo facultado ao **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, na forma dos incisos XVI e XXIII do art. 4º da Lei Federal n.º 10.520/02, c/c o art. 45, II, da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações.

5.7.3. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** (art. 30 da Lei nº 8.666/93) consistirá em:

5.7.4. Registro ou inscrição de profissionais ou empresas competentes cadastrada na entidade do estado de São Paulo – CREA/CAU.

5.7.5. **Comprovação de aptidão técnica operacional** nos termos do inciso II, artigo 30 da Lei nº 8.666/93 e previsão na Súmula nº 24² do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através de atestado(s) ou certidão (ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, que comprovem que a empresa tenha executado obras e serviços correspondente ao objeto licitado, conforme às parcelas de maior relevância a seguir:

a) A comprovação de aptidão referida no item anterior deverá ser realizada mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, no(s) qual(ais) se indique(m) no mínimo 50% do objeto licitado, que corresponde a 2.940 (dois mil novecentos e quarenta) toneladas. Não haverá a necessidade dos serviços serem contemplados em um único acervo.

5.7.6. Possuir a pessoa jurídica Licitante, na data da apresentação da proposta, profissional(is) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade(s) técnica(s) de obras e serviços similares ao objeto da licitação, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados pela entidade profissional competente (CREA/CAU), através do respectivo certificado de acervos técnicos – CAT (Resolução 317/86 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, Artigo 4º).

5.7.6.1. Entende-se como serviços de características semelhantes ao do objeto da licitação mencionadas acima a comprovação de serviços de **EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DO TIPO CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE)**. Não haverá a necessidade dos serviços serem contemplados em um único acervo.

² SÚMULA Nº 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Administração
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

P.M.A. - S.M.A.

DLC

Folha N.º _____

5.7.7. A documentação comprobatória do vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos moldes da Súmula n.º 25³ do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

5.7.7.1. Quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo ou da ata de eleição dos administradores.

5.8. A Proponente declarada Vencedora terá que apresentar no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, ou junto com a primeira fatura, os seguintes elementos:

5.8.1. Prova de ter registrado o contrato junto ao CREA/CAU, bem como cópia da guia da ART/RRT, do Estado da **CONTRATANTE**;

5.8.2. A relação dos nomes e registros dos profissionais especializados em segurança e medicina do trabalho/SESMT, que acompanharão a execução da obra.

5.9. A obra e serviços contratados deverão obedecer às normas e especificações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e as constantes deste Edital.

5.10. A empresa proponente vencedora, não poderá subcontratar outras empresas para a execução das obras e serviços contratual.

5.11. Eventuais divergências nas especificações e/ou anexos aqui contidos deverão ser resolvidas pela fiscalização do Município de Araçatuba, o seu inteiro critério.

5.12. A Empresa declarada vencedora deverá apresentar na primeira medição o Certificado de matrícula (CMA) e a cada medição a Guia de recolhimento da Previdência Social anterior (INSS). Com a apresentação do (CND) para recebimento do atestado provisório da obra.

5.13. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** (art. 31 da Lei nº 8.666/93) consistirá em:

5.13.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede (matriz ou filial) da licitante, com prazo de expedição inferior a 90 (noventa) dias da data desta Licitação.

5.13.1.1 Será admitida a apresentação de Certidão Positiva de Recuperação Judicial, hipótese em que necessário se faz que o interessado demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos no edital.

5.13.1.2. Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, conforme (TCESP-728.989.15-3⁴).

5.13.2. A comprovação da boa situação financeira da licitante, através dos índices contábeis usualmente aceitos e praticados no mercado, conforme julgado "TC-1736/010/05", adiante especificados:

³ SÚMULA Nº 25 - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

⁴ TCESP -728.989.15-3 - Balanço Patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC)



a) Apresentação do cálculo do **ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)**, utilizando os dados do Balanço Patrimonial. O cálculo deverá ser efetuado pela licitante segundo a fórmula abaixo, demonstrando possuir índice igual ou maior que 1,0 (um):

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

ONDE:

AC = ATIVO CIRCULANTE
PC = PASSIVO CIRCULANTE

b) Apresentação do cálculo do **ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)**, utilizando os dados do Balanço Patrimonial. O cálculo deverá ser efetuado pela licitante segundo a fórmula abaixo, demonstrando possuir índice igual ou maior que 1,0 (um):

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

ONDE:

AC = ATIVO CIRCULANTE
PC = PASSIVO CIRCULANTE
RLP = REALIZÁVEL À LONGO PRAZO
ELP = EXIGÍVEL À LONGO PRAZO

c) Apresentação do cálculo do **ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO (IE)**, utilizando os dados do Balanço Patrimonial. O cálculo deverá ser efetuado pela licitante segundo a fórmula abaixo, demonstrando possuir índice igual ou menor que 0,5 (zero vírgula cinco):

$$IE = \frac{PC + ELP}{AT}$$

ONDE:

PC = PASSIVO CIRCULANTE
ELP = EXIGÍVEL À LONGO PRAZO
AT = ATIVO TOTAL

d) Os índices deverão ser calculados com duas casas decimais, arredondando-se o valor para o décimo superior mais próximo, quando a terceira casa, esteja compreendida entre 05 (cinco) e 09 (nove) e, para o décimo inferior, quando esta for inferior a 05 (cinco), devendo ser assinado pelo representante legal da empresa, se responsabilizando cível e criminalmente pelas informações prestadas.

5.13.3. Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a um ano, o balanço anual será substituído pelo balanço de abertura e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento.

5.13.3.1. **CAPITAL SOCIAL EXIGIDO:** O Capital mínimo ou o Patrimônio Líquido da licitante deverá ser de **10% (dez por cento)** do valor orçado da Licitação, sendo o valor orçado da licitação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma de lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais (conforme Art. 31. parágrafo 3º da Lei 8.666/93).

5.13.4. DO CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

5.13.4.1. A licitante deverá declarar se atende às exigências do dispositivo legal citado, apresentando a declaração devidamente assinada pelo representante legal (**ANEXO VI**).



5.13.5. DA MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS:

5.13.5.1. As licitantes obrigam-se a manter, até a execução total do objeto, compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, com todas as condições exigidas, nos aspectos jurídicos, qualificação técnica, econômica e financeira, bem como de regularidade perante o Fisco, quando das respectivas habilitações, sob pena das sanções cabíveis, para tanto deverão apresentar declaração assinada pelo representante legal.

5.13.6. Declaração de que não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação, e de que se responsabiliza cível e criminalmente por todas as informações prestadas (**ANEXO VI**), e esta sendo devidamente assinada pelo representante legal.

5.14. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.14.1. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos.

5.15. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição às certidões exigidas.

5.16 As **MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** que desejarem fazer uso dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, deverão informar sua condição de ME ou EPP, conforme **ANEXO VII**.

5.16.1. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte que não proceda da forma estabelecida no item acima, interpretar-se-á como renúncia tácita aos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações.

6. DO PREÇO ESTIMADO:

6.1. **Valor orçado** – o custo estimado da obra e dos serviços pelo Município, incluindo os Benefícios de Despesas Indiretas – BDI – tributos e leis sociais é de **R\$ 1.608.326,40 (Um milhão, seiscentos e oito mil, trezentos e vinte e seis reais e quarenta centavos)**.

6.2. **Origem dos Recursos:** Próprio

7. DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. Os valores ofertados na Proposta Comercial do licitante deverão conter, além do lucro, todas e quaisquer despesas, tais como: materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, cargas, seguro, encargos sociais e trabalhistas, limpeza durante a execução das obras, taxas e impostos, inclusive alvarás, ligações provisórias e definitivas, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e feriados para cumprimento do prazo e regime de execução e quaisquer outras que ocorram, direta ou indiretamente, relacionadas com o custo para a consecução do objeto desta licitação, além daquelas exigidas pelo CREA/CAU.

7.2. As medições e pagamentos serão realizados em conformidade com as cláusulas constantes da minuta do contrato, a qual integra este edital.”

8. DA ENTREGA DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

8.1. O Envelope n.º 2 - “Proposta” - deverá conter em seu interior a Proposta devidamente preenchida, em papel timbrado ou identificado da empresa, de forma clara e legível, em língua portuguesa, salvo quanto às palavras técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal da empresa.



8.1.1. **CARTA PROPOSTA DE PREÇOS:** O valor financeiro da proposta deverá ser apresentado na moeda vigente, considerando-se que deverá ser menor ou igual ao custo estimado pelo Município de Araçatuba (valor proposta \leq custo estimado pela Administração), com duas casas decimais após a vírgula.

8.2. A Proposta de Preço deverá conter os seguintes elementos:

a) Nome da licitante, endereço completo, número do CNPJ e n.º da Inscrição Estadual.

b) Número do presente processo licitatório.

c) O preço **UNITÁRIO** e **GLOBAL** proposto apresentado em valores monetários correspondentes à moeda vigente (**Real R\$**), com no máximo 02 (duas) casas decimais, sendo que o valor global deverá estar grafado também por extenso. Ocorrendo divergência entre os valores prevalecerá o valor por extenso.

d) Prazo de execução da obra e serviços, conforme disposto no presente edital.

e) Indicação clara e expressa de que não haverá reajuste, conforme disposto no presente edital.

f) Declaração impressa na proposta de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado, nos moldes da Súmula n.º 10⁵ do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, devendo estar incluídos os valores dos materiais; do fornecimento de mão de obra; despesas extraordinárias, inclusive com ensaios, testes e demais provas para controle tecnológico; dos veículos e equipamentos; dos encargos sociais e fiscais; das ferramentas, aparelhos, instrumentos e equipamentos; da segurança e vigilância; dos ônus diretos e indiretos; da administração; do lucro e de quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços.

g) Declaração impressa na proposta de que objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Memorial Descritivo e demais documentos anexos ao edital.

h) As condições de pagamento de acordo com o previsto no presente edital.

i) Declaração impressa na proposta indicando aceitação total e irrestrita das cláusulas e condições estabelecidas neste edital.

j) A licitante deverá indicar em sua proposta o nome e/ou número do banco, o número da agência e da conta em nome da licitante, onde serão efetuados os pagamentos, caso a mesma seja vencedora do certame, ou comprometer-se a prestar tais informações no ato da assinatura do contrato ou da entrega da 1ª medição.

k) Indicação e todos os dados da pessoa responsável pela assinatura do contrato, caso a empresa seja a vencedora, sendo eles no mínimo: Nome Completo, Cargo/função exercida na empresa (Diretor, Sócio, procurador, etc.), n.º da Cédula de Identidade (RG) e da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF.

8.3. A não apresentação de qualquer um destes itens ensejará a desclassificação da proponente licitante

8.3.1. **Valor Global:** O valor Global da proposta apresentado pela empresa não poderá ser maior que o valor total apresentado pelo Município de Araçatuba.

8.3.2. **Arredondamento:** Os Valores totais de cada item devem seguir as regras de arredondamento vigentes, de forma que a soma dos valores dos itens seja igual ao valor final.

8.4. Poderão ser admitidos pela Comissão Permanente de Licitação erros de natureza formal nas propostas, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua Proposta e não comprometam o interesse público.

⁵ SÚMULA Nº 10 - O preço final do produto ofertado pelos proponentes deve incluir os tributos e demais encargos a serem suportados pelo ofertante.



8.5. No tocante ao critério de aceitabilidade dos preços unitários e globais serão observadas as disposições do artigo 48, da Lei Federal n.º 8.666/93, não sendo aceito, ainda, preço unitário simbólico irrisório ou manifestamente inexecutável, nos termos do artigo 44 do Estatuto das Licitações, bem como não sendo aceitos valores unitários superiores aos mencionados nas planilhas constantes do presente processo.

9. DA ABERTURA E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

9.1. A abertura dos envelopes será realizada em 02 (duas) fases:

9.1.1. Na primeira fase será analisada a documentação do **ENVELOPE N.º 01** das licitantes.

9.1.1.1. A Comissão Permanente de Licitação analisará a documentação apresentada no **ENVELOPE N.º 01** e habilitará ou inabilitará as licitantes que atenderem ou não atenderem os requisitos de habilitação.

9.1.2. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste Edital ou apresentá-los de maneira incompleta, será considerada inabilitada.

9.2. Na sessão pública, a Comissão Permanente de Licitação, procederá a abertura dos **ENVELOPES N.º 01 – “DOCUMENTAÇÃO”**, rubricando o seu conteúdo, o que deverá ser feito também por todos os presentes devidamente credenciados. Ainda nesta sessão serão rubricados os **ENVELOPES N.º 02 - “PROPOSTA COMERCIAL”**, que permanecerão lacrados em poder da Comissão Permanente de Licitação.

9.3. Na segunda fase, após vencido o decurso de prazo do recurso ou desistência expressa de todas as licitantes, a Comissão Permanente de Licitação, em sessão pública devidamente agendada ou na mesma sessão (no caso de desistência expressa de recurso), analisará os **ENVELOPES N.º 02 – “PROPOSTA COMERCIAL”** das licitantes devidamente habilitadas.

9.3.1. A abertura dos **ENVELOPES N.º 02 - “PROPOSTA COMERCIAL”** seguirá o mesmo procedimento da fase anterior, com o seu conteúdo rubricado pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.

9.3.2. Nesta fase serão analisadas e julgadas pela Comissão de Licitação as propostas de preço, observados todos os itens e anexos deste Edital, assessorada pelo corpo técnico da unidade requisitante, caso julgue necessário.

9.4. Será considerada vencedora a licitante que, tendo atendido a todas as exigências do presente Edital, apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.4.1. Em caso de empate, a decisão se fará de acordo com o estabelecido no art. 3º, § 2º, incisos I, II e III, c/c §§ 2º e 3º, do art. 45, todos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

9.5. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que:

9.5.1. Não atendam as exigências deste Edital;

9.5.2. Apresentarem preços unitários excessivos ou manifestamente inexecutáveis.

9.5.2.1. Para efeito de análise de preço inexecutável adotar-se-á o critério legal fixado nos §§ 1º e 2º do art. 48 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.5.2.2. Para efeito de análise de preços unitários excessivos adotar-se-á o valor unitário máximo admitido pelo **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, conforme disposto na planilha específica.



9.6. DA PARTICIPAÇÃO E DO BENEFÍCIO À MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

9.6.1. Será assegurada a preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte quando for constatado o empate. Neste caso, conforme estabelecem os artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, a Comissão Permanente de Licitação aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa, empresa de pequeno porte.

9.6.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.6.3. Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE mais bem classificada, caso tenha manifestado o interesse de fazer uso dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, após análise das propostas e estando em condição de empate, será convocada pela Comissão Permanente de Licitação, a fim de apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, onde serão analisados os requisitos pertinentes a proposta e sendo apresentada de acordo com o solicitado no edital será o objeto licitado adjudicado em seu favor.

II – não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, será convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos realizar-se-á sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.7. Na hipótese da não contratação nos termos previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.8. Somente se aplicará o critério de desempate em favor da **MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)** quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por uma **MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE**.

9.9. Na hipótese de todas as licitantes serem inabilitadas ou desclassificadas, poderá ser fixado o prazo de 08 (oito) dias úteis para que as mesmas regularizem a documentação habilitatória ou proposta, nos termos do §3º do art. 48 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

10. DOS RECURSOS:

10.1. Dos atos da Administração decorrentes desta licitação caberá recurso nos estritos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, devendo ser observado o procedimento legal.

10.2. O prazo recursal será contado a partir da data da ciência inequívoca por parte de todas as licitantes, sendo que:

10.2.1. As licitantes poderão desistir da interposição de recurso.

10.2.2. Não havendo concordância quanto à desistência de interposição de recurso, o prazo será contado já a partir da data da própria sessão de julgamento dos conteúdos dos envelopes, caso todas as licitantes estejam presentes ou representadas.

10.2.3. Se ausente alguma das licitantes na sessão de julgamento dos conteúdos dos envelopes, o resultado dessa análise será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, e, a partir da data dessa publicação, se iniciará o prazo recursal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Administração
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

P.M.A. - S.M.A.

DLC

Folha N.º _____

10.3. No caso de abertura de prazo recursal referente à documentação de habilitação, deverá também ser observado que:

10.3.1. Os demais envelopes ainda não abertos (Proposta Comercial) serão rubricados pelos representantes credenciados das licitantes, bem como pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, que os guardará até decorrer o prazo e o início da próxima sessão.

10.3.2. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para a sua interposição, será designada nova data para a sessão da abertura dos envelopes seguintes, ocasião em que serão devolvidos às participantes inabilitadas que estiverem presentes seus respectivos envelopes, devidamente lacrados.

10.4. Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos até seu término, vista aos autos do processo desta licitação, em local e horário a serem indicados pela Comissão Permanente de Licitações, mediante requerimento formal, devidamente protocolado no setor de Protocolo do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, acompanhada de documentação comprobatória da representatividade.

10.5. O recurso será endereçado, em **ORIGINAL** ou através de **CÓPIA AUTENTICADA**, à própria Comissão Permanente de Licitações e protocolado junto ao Serviço de Protocolo Geral do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, situada na Rua Oscar Rodrigues Alves, n.º 295, centro, na cidade de Araçatuba, estado de São Paulo. Os recursos deverão ser acompanhados de documentação comprobatória que demonstre a representatividade do representante legal que assinou os mesmos.

10.5.1. Serão aceitos recursos por intermédio do e-mail (licitacao@aracatuba.sp.gov.br) ficando a validade do procedimento condicionada à apresentação do **ORIGINAL** ou da **CÓPIA AUTENTICADA** por cartório competente, no prazo máximo de 01 (um) dia útil subsequente e dentro do horário de expediente do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** (08h30min às 16h30min).

10.6. O prazo para interposição do recurso será de **05 (cinco) dias úteis**, findo o qual as demais licitantes serão comunicadas de sua existência, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventual impugnação a esse recurso.

10.7. Decorrido o prazo supra, a Comissão Permanente de Licitações terá até **05 (cinco) dias úteis** para manter ou reconsiderar sua decisão.

10.8. Uma vez tomada a decisão, o recurso será encaminhado à autoridade superior para homologar ou não essa decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

10.9. As decisões relativas aos recursos serão comunicadas diretamente aos interessados, nos moldes da legislação vigente.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO:

11.1. Decorrido o prazo para julgamento de eventuais recursos, ou, ainda, caso todas as licitantes tenham desistido de sua interposição, ou, enfim, julgados os recursos apresentados, dar-se-á o encaminhamento dos autos da licitação à autoridade competente visando à homologação do procedimento e adjudicação de seu objeto.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes com a realização desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária: FCV n.º 376 – CD n.º 3.3.90.3901 – FP n.º 15.451.0019-1009 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.



13. DA ASSINATURA DO CONTRATO:

13.1. O **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, na qualidade de contratante, convocará a licitante que vier a ser declarada vencedora, nos termos e para efeitos do art. 64 da Lei Federal n.º 8.666/93, para assinar o Termo de Contrato, na sede do Município de Araçatuba, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, conforme minuta em anexo, sob pena de decair do direito à contratação, com a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.2. A recusa injustificada ou atraso da adjudicatária em assinar o Contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas no ato convocatório, bem como na Lei Federal n.º 8.666/93.

13.3. Na hipótese da adjudicatária se recusar a assinar o Contrato, a Administração efetuará a convocação da licitante remanescente, na ordem de classificação, obedecido o disposto no § 2º do art. 64 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.4. A licitante vencedora deverá apresentar, no prazo estipulado, a garantia contratual a que se refere este edital, sob pena de incidir nas sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.5. Vinculam-se, a Administração e as licitantes, às condições deste edital e seus anexos, bem como as cláusulas do contrato a ser assinado.

13.6. O contrato regular-se-á, em suas cláusulas pelos preceitos do Direito Público e pelo disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. A Administração poderá a qualquer momento revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado (art. 49, caput, Lei Federal n.º 8.666/93).

14.2. É facultada à Comissão Permanente de Licitações ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente dos documentos de habilitação ou proposta comercial (art. 43, §3º, Lei Federal n.º 8.666/93).

14.3. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as participantes.

14.4. É proibido a qualquer participante tentar impedir o curso normal do processo de licitação mediante a utilização de recursos ou de quaisquer outros meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o artigo 93 da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.5. A Administração se reserva o direito de, unilateralmente, desclassificar qualquer sociedade previamente habilitada e classificada caso:

14.5.1. Tenha havido qualquer tentativa de influenciar, por meios ilícitos ou desonrosos, a Comissão Permanente de Licitações no processo de julgamento.

14.5.2. Tenha havido comprovada falsidade ideológica, má conduta ou submissão de documentos fora das normas exigidas.

14.5.3. Venha a se enquadrar, posteriormente, em qualquer das situações impeditivas previstas neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Administração
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

P.M.A. - S.M.A.

DLC

Folha N.º _____

14.6. Antes do aviso oficial do resultado desta licitação não serão fornecidas, a ninguém, quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre a documentação ou propostas apresentadas.

14.7. As empresas respondem pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados nas diversas fases do processo de licitação.

14.8. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da publicação da homologação do certame, a Administração providenciará a destruição dos envelopes e documentos que não tenham sido retirados pelas licitantes não habilitadas.

14.9. Na contagem de prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, observado o seguinte:

14.9.1. Serão sempre considerados dias consecutivos, exceto quando expressamente haja disposição em contrário.

14.9.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente nas dependências da Prefeitura Municipal de Araçatuba

14.9.3. O mesmo princípio será aplicado para os casos de contagem regressiva de prazos, devendo ser considerado como horário limite o fim do expediente do dia imediatamente anterior ao do final dessa contagem.

14.10. Os autos da licitação são públicos, sendo também públicos todos os atos relativos ao procedimento, salvo quanto ao conteúdo dos envelopes até sua respectiva abertura.

14.10.1. Será franqueada vista dos autos a qualquer interessado sempre que os mesmos estiverem disponíveis para tanto na Divisão de Licitação e Contratos, mediante requerimento formal, devidamente protocolado no setor de Protocolo do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, acompanhada de documentação comprobatória da representatividade.

14.10.2. Eventual pedido para extração de cópias somente será analisado quando a solicitação for efetuada por escrito, onde figure claramente o nome completo e endereço de seu formulador, devendo ser assinada pelo representante legal da empresa consulente e endereçada à Comissão Permanente de Licitação, acompanhada de documentação comprobatória da representatividade.

14.11. Os atos referentes a este processo poderão ser comunicados às licitantes por qualquer tipo de comunicação que comprove o recebimento, ou ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, Jornal de Grande Circulação e/ou Jornal Local.

14.11.1. Fica constituído como obrigação das empresas participantes o acompanhamento das publicações contidas nos meios de comunicação supramencionados e no sítio oficial do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** (www.aracatuba.sp.gov.br).

14.11.2. Ressalvadas as decisões cuja publicação na imprensa oficial seja obrigatória, a critério da Comissão Permanente de Licitações tais decisões poderão também ser divulgadas da seguinte forma:

a) nas sessões de abertura de envelopes.

b) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas empresas participantes.

14.12. É de única e inteira responsabilidade das empresas participantes o correto e preciso fornecimento e atualização de seu endereço, telefone, fax, endereço eletrônico (e-mail) e demais códigos de acesso dos meios de comunicação à distância a serem utilizados pelo **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** para contato. Sendo que esta não poderá ser responsabilizada por falta de comunicação por conta de fornecimento de dados imprecisos ou falta de sua atualização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Administração
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

P.M.A. - S.M.A.

DLC

Folha N.º _____

14.13. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Comissão Permanente de Licitações, eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, e, nessa situação, as decisões da Comissão serão ratificadas pela autoridade superior.

14.14. As propostas das licitantes inabilitadas que não tenham ofertado recurso administrativo ou cujos recursos administrativos tenham sido indeferidos serão devolvidas por retirada junto à Comissão Permanente de Licitação.

14.15. A Proponente declarada vencedora terá que apresentar no prazo de **15 (quinze) dias** após a assinatura do contrato os seguintes elementos:

a) Prova de ter registrado o contrato junto ao CREA/CAU, bem como cópias das ART/RRT e respectivas guias de recolhimentos de todos os técnicos envolvidos no trabalho, com as devidas atividades e responsabilidades indicadas na ART/RRT;

b) A Empresa proponente vencedora, não poderá subcontratar outras empresas para execução das obras e serviços contratuais.

c) A relação dos nomes e registros dos profissionais especializados em segurança e Medicina do Trabalho/SESMT, que acompanharão a execução da obra.

14.16. A obra e serviços contratados deverão obedecer às normas e especificações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e as constantes deste Edital.

14.17. A Empresa proponente vencedora, não poderá subcontratar outras empresas para execução das obras e serviços contratuais.

14.18. Eventuais divergências nas especificações e/ou anexos aqui contidos deverão ser resolvidas pela fiscalização do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, ao seu inteiro critério.

14.19. A licitante vencedora deverá apresentar na primeira medição o Certificado de Matrícula (CMA) e a cada medição a Guia de Recolhimento da Previdência Social anterior (INSS). Com a apresentação de documento de regularidade para recebimento do atestado provisório da obra.

14.20. A Contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 69 da Lei Federal 8666/1993), sendo que a **Contratada responderá pela solidez e segurança da obra e dos materiais empregados pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos**, contados a partir do recebimento definitivo do objeto do Contrato, conforme art. 618 da Lei Federal n.º. 10406/2002 (Código Civil).

14.21. A Contratada fica obrigada a cumprir as demais especificações previstas nas Disposições Gerais constantes no **ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA** parte integrante do edital.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL/CAUÇÃO:

15.1. Em **até 10 (dez) dias**, após a assinatura do presente Termo Contratual a **CONTRATADA** deverá apresentar a Garantia Contratual, no valor de R\$, (.....) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do ajuste, de acordo com o artigo 56 § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

15.2. A garantia prestada deverá obedecer os termos da Cláusula 08 – DA GARANTIA CONTRATUAL, da Minuta do Contrato.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. A apresentação dos envelopes por si só importa na aceitação tácita, pela licitante, de todas as condições deste Edital e seus anexos, da legislação vigente e nas demais normas regulamentares aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Administração
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

P.M.A. - S.M.A.

DLC

Folha N.º _____

16.2. Decairá do direito de impugnar os termos desta licitação, aquele que a aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que teriam viciado o processo licitatório, hipótese em que tal interposição não terá efeito de recurso.

17. DO FORO:

17.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência desta licitação é o da Comarca de Araçatuba/SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DLC, Araçatuba, 06 de abril de 2018.

ARNALDO MORANDI
- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -

VISTO:

DILADOR BORGES DAMASCENO
- PREFEITO MUNICIPAL -



ANEXO I

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação

(Papel timbrado da empresa)

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social - INSS e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, bem como, atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica para os fins previstos na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 008/2018**.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)



ANEXO II

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 008/2018

A empresa,
estabelecida à, inscrita no CNPJ
sob n.º e Inscrição Estadual n.º, pelo
presente, propõe executar os serviços objeto da licitação supra sendo o valor global dos serviços
de R\$. (.....).

Declaramos, ainda, que:

a) O prazo de execução dos serviços, será de
....., conforme disposto no edital.

b) Não haverá reajuste, conforme disposto no edital.

c) Os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado, nos moldes da Súmula n.º 10 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, estando incluídos os valores dos materiais; do fornecimento de mão de obra; placa de obra; despesas extraordinárias, inclusive com ensaios, testes e demais provas para controle tecnológico; dos veículos e equipamentos; dos encargos sociais e fiscais; das ferramentas, aparelhos, instrumentos e equipamentos; da segurança e vigilância; dos ônus diretos e indiretos; da administração; do lucro e de quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços.

d) O objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Memorial Descritivo e demais documentos anexos ao edital.

e) Os pagamentos serão realizados em, de acordo com o previsto no edital.

f) A validade da proposta é: 60 (Sessenta) dias corridos (respeitar limite do Edital), a contar da data da entrega do envelope nº 02 - Proposta de Preços, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial.

Indicamos, ainda:

a) Os seguintes dados bancários: nome e/ou número do banco:, o número da agência: e da conta: em nome de nossa empresa, onde serão efetuados os pagamentos, ou comprometemo-nos a prestar tais informações no ato da assinatura do contrato ou da entrega da 1ª medição.

b) A pessoa responsável pela assinatura do contrato, será: Nome Completo:, Cargo/função:, Cédula de Identidade (RG) n.º: e do CPF n.º

Declara, outrossim, que por ser de seu conhecimento, se submete a todas as cláusulas e condições do Edital relativas à licitação supra, bem como, às disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, que integrarão o ajuste correspondente.

Data

.....
(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)

Nome:

R.G.:

Cargo:



ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Prestação de serviços, de conservação de pavimentos viários – “tapa-buracos”, por tonelada, com aplicação de concreto asfáltico e emulsão como pintura de ligação.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta licitação a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTOS VIÁRIOS – “TAPA BURACOS”, COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO E EMULSÃO PARA PINTURA DE LIGAÇÃO, SERVIÇOS MEDIDOS POR TONELADA UTILIZADA, SENDO QUE TODO INSUMO SERÁ CONCEDIDO PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA – PMA, conforme discriminado abaixo, observadas as condições técnicas previstas.

1.2 Os serviços deverão ser executados atendendo às normas técnicas vigentes e as recomendações técnicas de reparação de pavimentos, previstas no manual de Conservação Rodoviária do D.N.I.T., seguindo a seguinte metodologia:

- a)_ Requadramento do buraco com martetele, serra diamantada, ou outros equipamentos adequados ao trabalho;
- b)_ preparo da superfície do buraco, inclusive com a varrição das bordas e remoção dos detritos (pó, terra, pedras, lama, água, etc.);
- c)_ colocação de Insumo: brita 2, quando o buraco tiver profundidade entre 5 cm e 10 cm;
- d)_ execução de pintura de ligação com emulsão;
- e)_ aplicação de concreto asfáltico
- f)_ compactação com rolo compactador e ou placa vibratória:
- g)_ para buracos com profundidade acima de 7 cm e inferior a 10 cm, a compactação da mistura aplicada deverá ser em duas camadas;
- h)_ para buracos com profundidade superior a 10 cm, executará a regularização da base da caixa com solo brita ou bica corrida com 10 cm cada camada compactada com auxílio de compactador de percussão (sapo compactador), antes da colocação da mistura asfáltica, até a cota de (-) 5,0 cm e/ou (-) 10 cm;
Material a ser fornecido pela P.M.A.
- i)_ remoção do material excedente e restos de entulho;
- j)_ os resíduos oriundos dos serviços de limpeza e requadramento, deverão ser recolhidos e retirados imediatamente após a conclusão dos trabalhos, não podendo permanecer no local após o a completa execução do serviço;
- k)_ a remessa, a descarga e o transporte e a disposição final dos resíduos deverá ser efetuada pela Contratada e a descarga em local indicado pela S.M.O.S. P;
- l)_ medição da área tapada e/ou recuperada, para constar na ficha de produção.
Diária;
- m)_ demais métodos executivos pertinentes, aplicáveis aos leitos carroçáveis, previstos nas normas técnicas em vigor à época da execução dos serviços.



1.3 Os materiais de pavimentação (concreto asfáltico, emulsão para a pintura de ligação ou seus componentes) necessários à prestação dos serviços, bem como os materiais complementares (brita 1, brita 2, solo brita, bica corrida ou material usinado a quente/frio) serão disponibilizados pela S.M.O.S.P.

1.4 Nos dias em que a precipitação pluviométrica ou condições climáticas impedirem a produção e/ou aplicação do CBUQ, não caberá remuneração à Contratada.

1.5 Para o atendimento da(s) Ordem (ns) de Serviço à contratada deverá retirar na:

- a) SMOSP – ATA (Rua Mauricio de Nassau, nº 1777 / Bairro Aviação) e/ou no local indicado pela contratante o material (CBUQ, emulsão, brita, pedra) necessário para a execução dos serviços.

1.5.1 Na ocasião do início dos serviços, a contratada receberá da SMOSP, com antecedência de 24 horas, a relação dos locais dos serviços a serem executados.

2. RECURSOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

2.1 A Contratada deverá **disponibilizar 02 (duas) equipes com pessoal**, equipamentos, veículos, ferramentas e o que mais se fizer necessário para a execução integral dos serviços, devendo os equipamentos, combustível, veículos e ferramentas estarem em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a Contratada a substituir aqueles que não atenderem às exigências.

2.1.1 Para efeito das contratações:

Considera-se frente de trabalho a estrutura a ser disponibilizada pela contratada na quantidade necessária à aplicação do material asfáltico em temperatura compatível com a presente especificação técnica.

2.1.2 Cada frente de trabalho, para cada equipe, para a execução dos serviços deverá ser composta, de no mínimo:

2.1 PESSOAS (POR EQUIPE)

- a) 02 (um) motorista Caminhão;
- b) 01 (um) operador de maquinário (Rolo Compactador Liso);
- c) 02 (dois) ajudantes;
- d) 01 (um) rasteleiro;
- e) 01 (um) profissional encarregado pela Equipe.

2.2. EQUIPAMENTOS (POR EQUIPE)

- a) 01 (um) caminhão com carroceria, PBT = 16.000 kg, com até 10 anos de fabricação e em boas condições de uso e segurança comprovadas pelo laudo de vistoria veicular;
- b) 01 (um) caminhão basculante, PBT = 16.000 kg, com até 10 anos de fabricação e em boas condições de uso e segurança comprovadas pelo laudo de vistoria veicular;
- b) 01 (uma) serra poli corte a gasolina.
- c) 01 (um) recipiente apropriado para transporte de emulsão.
- d) 01 (um) recipiente apropriado para transporte de combustível, dentro das normas de segurança para atender o serviço do item g.
- e) 01 (um) compactador a percussão tipo sapo a gasolina.
- f) 01 (um) rolo compactador liso, vibratório, autopropulsor com peso de 2 t.
- g) 01 (um) soprador de ar a gasolina 1 HP.
- h) 01 (uma) placa vibratória.



- i) 01 (uma) carreta auxiliar de transporte de equipamentos com capacidade para transportar os itens e, f e h.

2.3. FERRAMENTAS (POR EQUIPE)

- a) 02 (duas) picaretas.
b) 02 (duas) pás.
c) 02 (duas) vassouras.
d) 02 (dois) carrinhos de mão (carriolas)
e) 02 (dois) regadores de metal para aspersão de RR-1C.
f) 02 (dois) rastelos.
g) 06 (seis) cones sinalizadores.
h) 04 (quatro) placas sinalizadoras.

OBS: Fica a critério da contratada a utilização de equipamentos e mão de obras adicionais, visando à otimização dos serviços.

2.2 Os veículos/equipamentos deverão atender as normas exigidas pela legislação de Trânsito.

2.3 Durante toda execução do objeto contratado os caminhões deverão ter até 10 (dez) anos de fabricação.

2.3.1 Para a execução dos serviços de corte, requadramento e preparo das superfícies deverão ser utilizados caminhões carrocerias, com cabine extra para 4 ocupantes e

com PBT = 16.000 kg, soquetes vibratórios e/ou placas vibratórias para perfeita compactação do material complementar a ser utilizado como base.

2.3.1.1. As placas vibratórias somente poderão ser utilizadas nos locais inacessíveis ao rolo compactador.

2.3.2 Os caminhões a serem utilizados para aplicação de massa asfáltica deverão possuir caçamba, com capacidade mínima para 5 m³ de massa asfáltica, reboque para transporte em Tandem de rolo compactador, ano de fabricação não superior a 10 anos.

2.3.3 Todos os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão ter seus respectivos Certificados de Registro de Veículos – CRV expedidos, conforme legislação em vigor e deverão possuir apólice de seguro dos veículos, inclusive do equipamento Compacto de Tapa buraco.

2.3.4 No caso de ocorrência de apreensão de algum veículo/equipamento, as despesas de retirada, guincho e outras correrão por conta da contratada.

2.3.5 Os veículos deverão conter nas portas, adesivo ou pintura com o nome da contratada e um número de telefone para eventuais reclamações.

2.3.6 Os Caminhões deverão conter, em ambos os lados da carroceria, placas nas dimensões de 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura por 0,60m (sessenta centímetros) de altura, com o BRASÃO da PMA no canto esquerdo, bem assim com os seguintes dizeres: A SERVIÇO DA P.M.A. – CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTOS – TAPA BURACOS; ou A SERVIÇO DA P.M.A.

2.3.7 Todos os veículos/equipamentos a serem utilizados para execução dos serviços deverão, ser submetidos à vistoria técnica.

2.3.8 Na vistoria técnica a ser realizada, deverão ser apresentados 50% (cinquenta por cento) dos veículos/equipamentos a serem utilizados, levando-se em conta a estimativa mensal de contratação.



2.3.9 Para a obtenção do laudo de conformidade, nos prazos previstos para assinatura do contrato e/ou retirada da nota de empenho, retirará na unidade requisitante a solicitação formal de vistoria dos veículos/equipamentos, acompanhada do responsável técnico da PMA e dos seguintes documentos: relação dos veículos/equipamentos, cópia autenticada do certificado de registro e licenciamento dos veículos.

2.3.10 Além das condições previstas neste Edital, será verificada na vistoria técnica a isenção de avarias e defeitos graves aparentes na cabine, falta de lanternas de sinalização e sinalizadores, bem como adaptações inadequadas que afetem as características dos veículos/equipamentos.

2.3.11 Havendo necessidade de substituição dos veículos/equipamentos o substituto deverá igualmente ser submetido à vistoria do representante legal da Contratante.

2.3.12 Os locais onde serão realizados os serviços deverão estar devidamente sinalizados em acordo com as normas vigentes, devendo ser tomadas todas as medidas para garantir a segurança dos trabalhadores.

2.3.13 A Contratada deverá fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de uniformes, bem como de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, além dos que forem solicitados pela fiscalização.

2.3.13.1. São equipamentos de proteção individuais e coletivos essenciais à execução dos serviços: capacete; óculos de segurança; colete de sinalização; cone de sinalização; botina com biqueira de aço; luva de raspa; perneira de proteção em raspa; respirador semi facial descartável vapores orgânicos VOP2; bandeirola; protetor solar; protetor auditivo.

2.3.13.2. O padrão dos uniformes, EPI, EPC e NRS a serem utilizados pelos funcionários da contratada deverá obedecer ao estabelecido pela PMA.

3. PRODUTIVIDADE:

3.1. A produtividade mínima mensal para cada frente de trabalho é de 245 ton. / mês (duzentos e quarenta e cinco toneladas aplicadas por mês), para cada equipe, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo engenheiro fiscal.

PAGAMENTO SERÁ EFETUADO PELA TONELADA MENSAL APLICADA NESTE OBJETO

3.2 Seremos admitidas, em caráter excepcional, a diminuição de até 20% (vinte por cento) da produtividade mínima mensal exigida no item 3.1. Acima disto, desde que seja justificada pela fiscalização ao gestor do contrato.

3.3 A produtividade da parte da equipe responsável pelo requadramento, limpeza e reposição da base do pavimento deverá ser igual ou superior à parte da equipe,

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

4.1. Os serviços deverão ser executados dentro da boa técnica, em conformidade com as normas de reparação de pavimentos constantes no Manual de Manutenção Rodoviário do D.N.I.T., especialmente no tocante à preparação do local objeto de intervenção, nivelamento e compactação da mistura asfáltica aplicada, limpeza do local e sinalização de segurança.

4.2. A contratada se obriga a manter um termômetro na frente de serviço, podendo o engenheiro fiscal aferi-lo, sem prejuízo ao andamento dos trabalhos.

4.3. O comprovante da pesagem deverá ser anexado nos processo de medições, juntamente com as ordens de serviços diárias.

4.4. Para cada frente de trabalho, os serviços diários deverão obrigatoriamente seguir a programação a ser estabelecida pela SMOSP contratante.



- 4.5. A programação deverá prever o trajeto a ser observado, mediante as providências necessárias junto a MOBILIDADE URBANA, de modo a otimizar os serviços.
- 4.6. Cada Unidade Administrativa deverá prever uma segunda programação alternativa para garantir à contratada a condição de cumprimento da meta prevista para produção mensal.
- 4.7. A programação diária do trabalho será fornecida à contratada no dia anterior à execução dos serviços ou na ocasião da liberação dos veículos na balança, com a mesma antecedência.
- 4.8. A programação diária somente poderá ser alterada para atendimento de serviços supervenientes prioritários, desde que devidamente justificado no relatório diário de serviços.
- 4.9. Na impossibilidade de execução da programação de trabalho pré-estabelecida, caberá ao engenheiro fiscal analisar a situação descrita pela contratada, bem como designar, se for o caso, outro local de trabalho.
- 4.10. A liberação dos serviços será feita por preposto da PMA, indicado pela autoridade responsável da SMOSP contratante, sem a qual não serão válidos os tickets de balança para fins de pagamento.
- 4.11. Os funcionários designados para a liberação de carga na balança deverão ficar, disponíveis para o serviço, ressalvada 2 (duas) hora de intervalo para refeições diurno.
- 4.12 O turno de trabalho será das 07h00min horas as 11h00min horas e das 13h00min horas as 17h00min horas, de Segunda a Sexta Feira.
- 4.13. Liberado o carregamento, os veículos de carga deverão apresentar-se no local indicado pela fiscalização, para execução dos serviços.
- 4.14. Deverá ser preenchida a Ficha de Produção Diária, para fins de registro e gerenciamento dos trabalhos executados.
- 4.15. Deverão ser apresentadas, no mínimo, três fotos por rua, durante as seguintes fases do serviço: 1ª: inicial, 2ª: após a preparação do local, com o requadramento e limpeza, antes da colocação da pintura de ligação e, 3ª: final; devem ser capturadas e devidamente anexadas nas ordens de serviços.

5. ENSAIOS

5.1 A fiscalização poderá providenciar amostras aleatórias e encaminhar para ensaio do Grau de Compactação da Massa Asfáltica aplicada, sendo aceito (considerado como de bom desempenho) um grau de compactação utilizando como parâmetro Marshall entre 97 a 100%, custeadas pela detentora. Está prevista uma amostra a cada 100 toneladas de concreto asfáltico aplicado.

5.2 Deverão ser efetuada verificação geométrica do acabamento do serviço, onde a superfície do buraco tapado deverá coincidir com o nível do pavimento existente, contíguo ao serviço executado, não apresentando desníveis (flechas) acima de 0,5 cm, conforme ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ET-DE-POO/027 do DERSA/DERSP, feita com um conjunto de régua de 3,00 e 1,20 m.

5.3 Do redutor de pagamento

5.3.1 Serviços com bom desempenho serão remunerados em 100% do valor da tonelada registrada em ata de RP, utilizando como parâmetro Marshall o grau de compactação entre 98% a 100%.

5.3.2 Na hipótese de serem constatados, por meio de verificações aleatórias realizadas pela contratante, serviços realizados com grau de compactação da massa asfáltica aplicada inferior a 98% e superior a 97% (inclusive) em mais de 5% das amostras ensaiadas, as medições dos serviços realizados no mês para efeito de pagamento sofrerão uma redução de 10% sobre o valor da tonelada.



5.3.3 Graus de compactação entre 97% e 96% em mais de 5% das amostras ensaiadas sofrerão uma redução de 20% sobre o valor da tonelada, e graus de compactação inferior a 96% em mais de 5% das amostras não serão aceitos, devendo o serviço ser refeito com material de pavimentação fornecido pela própria contratada.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 As quantidades poderão ser aumentadas, conforme as necessidades, a critério da Administração e, quando for o caso, com expressa concordância da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

6.2. Os serviços deverão ser vistoriados diariamente pelo Engenheiro Fiscal da unidade contratante, sendo esta responsável pela fiscalização e perfeita execução dos serviços previstos na Ordem de Serviço, garantindo a técnica e qualidade de acordo com as normas técnicas.

6.3. Não havendo condições para a execução dos serviços por razões para as quais a Contratada não contribuiu entre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade dos serviços, os motivos para a não realização dos serviços serão consignados pelo engenheiro fiscal no relatório diário que será parte integrante do pagamento.

6.4. O não comparecimento da empresa para a execução dos serviços, ou na impossibilidade de a mesma trabalhar normalmente pelo não atendimento das exigências especificadas neste anexo acarretará a aplicação de sanções à contratada, de acordo com o estabelecido no edital.

6.5. Os documentos relativos aos serviços diários deverão ser reunidos em ordem crescente de dia da semana e encaminhados à fiscalização da unidade contratante até o segundo dia útil da semana seguinte à trabalhada.

6.6. A Contratada é responsável por manter o Livro de Ordem devidamente preenchido e atualizado, nos termos da resolução nº 1.024 – CONFEA.

6.7. Compete à contratada manter segunda via de todos os documentos e relatórios já mencionados como necessário ao controle de fornecimento e aplicação, devendo as unidades contratantes manter registros de controle para acompanhamento da execução contratual.

6.8. Início do contrato se dará 48 (quarenta e oito horas) após a emissão da ordem de serviço.

6.9. Prazos do contrato serão de 12 (doze meses) meses a contar da data da emissão da primeira ordem de serviço.

6.10. Quantidades estimada de 2.940 (dois mil novecentos e quarenta) toneladas por cada equipe ano, em um total de 5.880 (cinco mil oitocentos e oitenta) toneladas total para duas equipes em 12 meses.

6.11. Apresentação do recolhimento da ART junto ao CREA/SP, da Empresa e do Engenheiro Responsável.



DEFINIÇÕES

1. DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS - REMENDO SUPERFICIAL E REMENDO PROFUNDO.

Consistem no fornecimento de equipe destinada a realizar, dentro da área urbana do município de Araçatuba, estado de São Paulo, os serviços de recorte de malha asfáltica deteriorada de logradouros públicos indicados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**, contemplando os serviços de REMENDO SUPERFICIAL E REMENDO PROFUNDO.

1.1. RECORTE DA ÁREA A SER RECUPERADA

A abertura do recorte deverá ser executada com uma serra policorte em formato retangular de forma que o buraco existente na via esteja circunscrito ao retângulo que será cortado, garantindo ainda uma borda de circunscrição de pelo menos 5 cm.

1.2. ABERTURA DA CAIXA DA ÁREA A SER RECUPERADA

Após a execução do item 1.1, RECORTE DA ÁREA A SER RECUPERADA, a CONTRATADA executará a abertura da caixa com ferramentas manuais tipo “vanga” ou picareta, bem como pás para retirada do material, carrinhos de mão para transporte do material retirado até o veículo da CONTRATADA que fará a remoção deste material até o correto local de descarte sob responsabilidade da mesma. A CAIXA DA ÁREA A SER RECUPERADA deverá apresentar profundidade mínima igual à espessura da capa no local para o caso de remendo superficial e mais 5 cm no caso de termos uma única camada de capa.

1.3. LIMPEZA DA CAIXA DA ÁREA A SER RECUPERADA

Após a execução do item 1.2, ABERTURA DA CAIXA DA ÁREA A SER RECUPERADA, a CONTRATADA executará a limpeza desta caixa utilizando-se assopradores de ar mecanizados e vassouras, para remoção das partículas finas que podem deteriorar o serviço em consequência da não aderência correta do material a ser colocado na caixa.

1.4. APLICAÇÃO DO RR-1C NO FUNDO DA CAIXA DA ÁREA A SER RECUPERADA

Após a execução do item 1.3, LIMPEZA DA CAIXA DA ÁREA A SER RECUPERADA, a CONTRATADA executará aplicação de imprimação asfáltica ligante das laterais da caixa e no fundo para garantir a melhor aderência, após a aplicação da brita 2 no fundo, quando necessário, far-se-á outra aplicação de imprimação asfáltica ligante, antes da aplicação da massa, garantindo assim uma maior durabilidade do serviço executado.

1.5. REGULARIZAÇÃO DA BASE DA CAIXA DA ÁREA A SER RECUPERADA

Após a execução do item 1.4, APLICAÇÃO DO RR-1C NO FUNDO DA CAIXA DA ÁREA A SER RECUPERADA, a CONTRATADA no caso de remendo profundo executará a regularização da base da caixa com solo brita ou bica corrida com 10 cm cada camada compactada com auxílio de compactador de percussão (sapo compactador).

1.6. LANÇAMENTO DA MASSA ASFÁLTICA PARA APLICAÇÃO A FRIO NA CAIXA DA ÁREA A SER RECUPERADA

Após a execução do item 1.5, REGULARIZAÇÃO DA BASE DA CAIXA DA ÁREA A SER RECUPERADA a CONTRATADA executará aplicação da massa asfáltica usinada a quente, para aplicação a Frio, a granel, de acordo com as especificações técnicas da faixa quatro do DER/SP; com espessura mínima compactada de 3 cm, utilizando-se para a correta compactação o rolo compactador vibratório liso, garantindo assim melhor compactação do trecho a ser recuperado.



2. VEÍCULOS

Os veículos que integrarão a frota deverão apresentar perfeito estado de funcionamento e conservação, evitando-se prejuízos à continuidade dos serviços, à população e ao meio ambiente.

A **CONTRATADA** deverá apresentar a frota para a vistoria e aprovação junto ao **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, após a celebração do Contrato, a qual se reserva o direito de solicitar a troca de veículos que julgar em desacordo com as condições de uso estabelecidas pela legislação vigente.

Os veículos da frota deverão ser caminhão carga seca e com carroceria de madeira de no mínimo 5,0 (cinco) metros cúbicos, adaptado com dispositivo de madeira que permita o aumento da capacidade em aproximadamente 1,0 (um) metro cúbico, em boas condições de uso e segurança comprovadas pelo laudo de vistoria veicular. O caminhão deverá ainda dispor de carreta auxiliar rebocada para transporte dos equipamentos e ferramentas.

A caçamba do caminhão deverá ser destinada ao transporte dos materiais, brita e massa asfáltica, bem como deverá permitir o carregamento dos entulhos retirados após a abertura da caixa.

O caminhão deverá ter um reboque para transporte dos equipamentos.

Os caminhões deverão ser padronizados de acordo com o item 2.3.6 deste termo referencial.

3. MÉTODO DE TRABALHO

O serviço será executado segundo a época e locais determinados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**, conforme “Ordem de Serviço” específica, considerando-se que para a realização dos serviços deverão ser utilizados o pessoal, equipamentos e ferramentas especificados acima.

Nos locais onde serão executados esses serviços, obrigatoriamente deverá ser colocada sinalizações de pista para garantir a segurança viária da equipe e da municipalidade no local. Placas sinalizadoras do tipo “Obras à Frente” deverão ser colocadas 100 m antes dos pontos de trabalho. Os cones de proteção e direcionamento deverão ser dispostos de tal modo que se garanta perfeita segurança dos operários e ainda permita a passagem de veículos pelas laterais.

NOTA IMPORANTE: Em caso de vias onde a execução do serviço impeça a passagem de trânsito, a **CONTRATADA** deverá solicitar junto a Secretaria de Mobilidade Urbana a interdição da pista.

NOTA IMPORTANTE: A **CONTRATADA** fica responsabilizada pela remoção e transbordo do material removido para a correta localidade e destinação do mesmo.

Após o material removido, ajudantes farão a limpeza da caixa utilizando as vassouras e o soprador de modo deixar o local com a menor quantidade possível de resíduos pulverulentos.

NOTA IMPORTANTE: O reparo não poderá apresentar desníveis maiores que 1 cm por toda a seção referente às bordas.

Ao final do processo de compactação e nivelamento adequado da superfície acabada do buraco recuperado deverá a equipe proceder com a limpeza do local e da retirada das sinalizações que limitavam o trânsito.

4. MEDIÇÃO DO SERVIÇO

A medição do serviço de tapa buraco será verificada através de relatório de consumo de massa asfáltica usinada a quente, para aplicação a Frio, a granel, de acordo com as especificações técnicas da faixa quatro do DER/SP; retirado do estoque indicado pelo **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**. Além do consumo de material medido em tonelada, a **CONTRATADA** deverá emitir relatório técnico e fotográfico de cada intervenção efetuada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Administração
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

P.M.A. - S.M.A.

DLC

Folha N.º _____

NOTA IMPORTANTE: Cada quarteirão da rua que for executado o tapa buraco deverá gerar um relatório de uma folha apenas, com fotos da situação inicial, caixa aberta, caixa aberta imprimada com RR-1C, camada de brita 2, camada de brita 2 imprimada com RR-1C, camada de Concreto de massa asfáltica usinada a quente, para aplicação a Frio, a granel, de acordo com as especificações técnicas da faixa quatro do DER/SP, preenchido e compactação final. Além das Anotações de Volume aproximado consumido de Brita 2, RR-1C e Massa Asfáltica. A medição será em volume (toneladas) aplicado rua que for executado os serviços. Tudo isso datado e assinado pelo encarregado (Profissional Qualificado). Esclareço que o relatório mensal deverá ser apresentado em mídia colorida contendo todos os serviços realizados.

5. DA EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO

As Ordens de Serviço (OS) serão emitidas semanalmente pelo **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, através da SMOSP – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, através de um Engenheiro Civil nomeado para este fim pelo Gabinete do Prefeito.

NOTA IMPORTANTE: A OS emitida pela SMOSP deverá conter trechos de vias públicas estipuladas por pontos de fácil localização.



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO SMA/DLC Nº

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTOS VIÁRIOS – “TAPA BURACÓS”, COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO E EMULSÃO PARA PINTURA DE LIGAÇÃO, SERVIÇOS MEDIDOS POR TONELADA UTILIZADA, SENDO QUE TODO INSUMO SERÁ CONCEDIDO PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA – PMA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA E A EMPRESA “.....”

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, com sede à Rua Coelho Neto n.º 73, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 45.511.847/0001-79, doravante denominado **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, representado neste ato pelo Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. **DILADOR BORGES DAMASCENO**, assistido pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr....., pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, o Sr., pelo Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, o Sr., pelo Secretário Municipal de Fazenda, o Sr. e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, com sede na rua....., na cidade de....., estado de, neste ato representada por seu, o Sr., portador da cédula de identidade RG n.º e do CPF n.º, ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do resultado da Licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 008/2018**, pelo Senhor Prefeito Municipal, pelo tipo de Licitação de **MENOR PREÇO**, regime de execução indireta na modalidade empreitada por preço global, regida pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, de acordo com a proposta da **CONTRATADA** e edital do processo licitatório supramencionado, aos quais ficam estritamente vinculadas, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1. **DO OBJETO:** O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTOS VIÁRIOS – “TAPA BURACÓS”, COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO E EMULSÃO PARA PINTURA DE LIGAÇÃO, SERVIÇOS MEDIDOS POR TONELADA UTILIZADA, SENDO QUE TODO INSUMO SERÁ CONCEDIDO PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA – PMA**, conforme abaixo:

1.2. **LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços deverão ser prestados no Município de Araçatuba, estado de São Paulo, nos locais a serem indicados pela **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**, quando da emissão de cada ordem de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O prazo de validade do contrato será de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviços, podendo ser renovado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma da lei.

2.2. Será dado início no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria requisitante do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, em conformidade com o **ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital.



2.3. Os locais de execução dos serviços serão definidos e indicados pelo **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, com base em critério próprio de propriedades e demandas, não sendo necessariamente endereços próximos uns dos outros para um mesmo dia de serviço.

2.4. Os serviços deverão ser executados atendendo às normas técnicas vigentes e as recomendações técnicas de reparação de pavimentos, previstas no manual de Conservação Rodoviária do D.N.I.T., seguindo a metodologia de acordo com o **ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA** deste Contrato.

2.5 Nos termos do Artigo 57 da Lei Federal 8.666/93, os prazos poderão ser prorrogados por meio de termo aditivo, **quando solicitado em tempo hábil para as devidas análises e tramitações**, devidamente justificado e documentado. A solicitação deverá ser analisada pelo Fiscal responsável nomeado pelo Município de Araçatuba, que atestará a legitimidade do pedido quando julgar procedente a solicitação e desde que esteja de acordo com a legislação vigente.

2.6. Havendo a expedição de ordem de paralisação ou de retomada da obra por interesse da Administração ou a pedido do contratado, desde que devidamente fundamentado e justificado, com deferimento do gestor do contrato, o período de paralisação será acrescido aos prazos de execução e de vigência, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. O valor global para os serviços ora contratados é de R\$ (.....), conforme proposta da **CONTRATADA** e demais documentos relativos ao processo licitatório que originou o presente instrumento contratual, estando incluídos os valores dos materiais; do fornecimento de mão de obra; placa de obra; despesas extraordinárias, inclusive com ensaios, testes e demais provas para controle tecnológico; dos veículos e equipamentos; dos encargos sociais e fiscais; das ferramentas, aparelhos, instrumentos e equipamentos; da segurança e vigilância; dos ônus diretos e indiretos; da administração; do lucro e de quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. **Das medições** – As medições serão mensais e deverão especificar a quantidade de serviços executados, o preço unitário, o preço total e o período da execução, sendo estas informações preenchidas em planilha própria.

4.1.2. A apresentação antecipada das etapas (medição mensal) poderá ser antes dos prazos determinado, mediante disponibilidade orçamentária do município e da autorização por escrito do Fiscal da Obra e de todas as Secretárias responsáveis pelo Contrato firmado entre a empresa contratada e o Município de Araçatuba.

4.2. Os pagamentos serão efetuados, **MENSALMENTE**, após decorrido trinta dias de serviços prestados, para análise minuciosa e aferição do cumprimento das exigências legais, da conformidade com a proposta apresentada pela LICITANTE VENCEDORA e documentos pertinentes ao serviço.

4.3. Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias** após a regular liquidação da despesa.

4.2.1. Em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

4.2.2. Para a liquidação da despesa a LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar ao fiscal Nomeado:

a) Ofício endereçado ao Fiscal responsável contendo no mínimo as seguintes informações:



Ao Sr. Fiscal Responsável

(nome completo do fiscal)

Contrato n.º : _____/20__

N.º do Empenho : _____/20__

Objeto: (igual ao apresentado no Contrato)

Período da medição: _____/____/20__ a _____/____/20__

Medição (relatório/comprovantes) dos serviços realizados no respectivo período dos serviços prestados nos termos proposto no Certame acompanhado dos demais documentos (planilhas, fotos, registros, memória de cálculo, etc.).

b) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, n.º. da licitação, n.º. do contrato, n.º de empenho e observação referente a retenção do INSS e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo fiscal;

c) relação de todos funcionários que prestam o serviço à CONTRATANTE, referente ao período de execução;

d) Certidão Negativa de Débitos (CND) junto à Seguridade Social;

e) Cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social (GPS), com comprovante de quitação do mês de execução

f) Certificado de regularidade de situação (CRF) junto ao FGTS;

g) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS, com comprovante de quitação e GFIP completa, referente ao mês de execução do serviço prestado.

Todas medições serão, obrigatoriamente, protocoladas na Central de Atendimento - Atende Fácil – Rua Oscar Rodrigues Alves, n.º 295, Centro, Araçatuba – SP

4.2.3. Caberá ao Fiscal responsável da Secretaria requisitante, a análise minuciosa e aferição do cumprimento das exigências estabelecidas, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA e documentos pertinentes ao serviço prestado.

4.2.4. Após analisada e atestada, a Nota Fiscal/Fatura a Secretaria requisitante, através do seu respectivo almoxarifado, lançará no Sistema de Gestão de Materiais gerando o Boletim de Recebimento de Materiais - BRM e/ou Termo Contratual.

4.2.5 Cumprida as exigências estabelecidas, O Secretário requisitante fará o encaminhamento à Divisão de Gestão de Material e Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, respeitando o prazo para pagamento apresentado em Licitação e Termo Contratual.

4.2.6. A simples emissão de nota fiscal/fatura não torna exigível o pagamento, sendo necessário o prévio empenho e sua regular liquidação.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, inclusive financeira, que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, correção monetária ou compensação financeira, indenização, etc..

4.4. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário.

4.5. A contagem do prazo de pagamento somente será iniciado com a apresentação de TODOS os documentos solicitados, junto com a Nota Fiscal/Fatura.



4.6. Ocorrendo atraso na liberação do pagamento, por culpa exclusiva do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** será aplicada as seguintes regras:

a) Correção Monetária: IPCA-E, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, conforme o Artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 93/2001, ou outra que vier substituí-la;

b) Juros Moratórios: 0,50% ao mês, consoante o Artigo 1º da Lei Complementar nº119/2002, ou outro que vier substituí-lo;

c) Multa: 0,11% ao dia, até o limite de 9,00% consoante o Artigo 1º da Lei Complementar nº119/2002,

4.6.1. Os critérios de atualização, compensação e penalização serão aplicados quando o atraso do pagamento ocorrer **EXCLUSIVAMENTE** por conta do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**.

4.7. A Secretaria requisitante efetuará a verificação dos documentos apresentados e estando de acordo fará encaminhamento à Divisão de Material e Patrimônio para a respectiva liquidação, respeitando o prazo para pagamento apresentado em Licitação e Termo Contratual.

4.8. A Secretaria requisitante é a responsável pelo encaminhamento e acompanhamento do andamento do processo de pagamento até a sua efetiva liquidação. A fim de evitar qualquer penalidade indevida ao **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, ocorrendo eventuais atrasos por parte exclusiva da **CONTRATADA**, **antes da regular liquidação**, caberá a Secretaria requisitante:

a) Comunicar/notificar a **CONTRATADA** sobre a irregularidade;

b) Elaborar relatório pormenorizado sobre a ocorrência e das providências efetuadas para o saneamento;

c) Juntar os documentos comprobatórios das providências tomadas (ofício, e-mail, etc);

4.8.1. A liquidação da despesa será efetuada estritamente nos termos apresentados seguindo rigorosamente o prazo de pagamento pactuado, indicando a data de vencimento da **NOTA DE LIQUIDAÇÃO**.

4.9. Os documentos deverão ser protocolizados no "ATENDE FÁCIL" do Município de Araçatuba.

4.10. Ao término do prazo de vigência Contratual, não havendo prorrogação, a **CONTRATADA** ao requerer o pagamento da última medição, deverá anexar, obrigatoriamente, ao seu requerimento, os documentos citados no subitem 4.2.2 ("a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g"), referente ao período de execução do serviço, sem o qual não será efetuado o último pagamento, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, correção monetária ou compensação financeira, indenização, etc.

4.11. Os documentos do subitem 4.2.2., alíneas "a" a "g", deverão ser referente ao período de execução dos serviços.

4.12. Os documentos do subitem 4.2.2. que, na oportunidade da apresentação da medição, não tiverem sido recolhido o produto arrecadado ou apresentado a guia e informações, devido as prerrogativas do Decreto nº 3.048/99, deverão ser apresentados conforme solicitado, com a referência do mês de recolhimento anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES:

5.1. Não haverá reajuste de preços pelo período de 12(doze) meses iniciais.

5.2. Após o primeiro ano da vigência contratual, aquiescendo as partes na prorrogação, o valor contratual será reajustado automaticamente, com base no índice IPC – FIPE – conforme Decreto Municipal nº 17.067/2013, devendo o novo valor contratual constar do termo aditivo de prorrogação.



5.3. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, será obtida mediante solicitação da **CONTRATADA** ao **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.4. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES:

6.1. Se na realização da licitação ou na formalização ou execução do contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, ficará, conforme o caso, incurso nas penalidades e sanções de:

I – advertência, através de ofício, sempre que forem constatadas irregularidades para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**.

II – multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, salvo disposição contrária estipulada no presente edital.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V - multa de 10% (dez por cento) do valor total da obra, na hipótese de não apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND ou GIP específica, demonstrando situação regular nos cumprimentos dos encargos sociais instituídos por lei (FGTS e INSS), no momento da apresentação de cada medição, podendo ser aplicada conjuntamente com as sanções dos incisos III ou IV desta cláusula.

6.2. Ressalvada a hipótese de força maior, conforme conceituada no item 6.3 desta cláusula, a inexecução parcial ou total das obras e serviços objeto desta licitação, nos prazos fixados em cronograma aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obra.

6.3. Entende-se por motivo de força maior, para efeitos de penalidades e sanções, o ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreição levantada, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer parte interessada que, mesmo diligentemente, não se consiga impedir sua ocorrência, excluídas a greve trabalhista por ser direito do trabalhador.

6.4. A **CONTRATADA** deverá comunicar o **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, os fatos de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos de sua verificação, e apresentar os documentos para a respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

6.5. O **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa.



6.6. O pagamento da multa será efetivado no prazo máximo de **até 10 (dez) dias** consecutivos, contados da data em que ocorrer o ilícito motivador da penalidade, sendo respeitado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação da aplicação da multa, para efeito de recurso devolutivo, e, no caso em que não ocorra o pagamento no prazo fixado neste item, nem recursos, ou após os recursos, sendo estes denegados, a multa será reajustada.

6.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, e subsidiariamente, da garantia contratual, ou cobrada judicialmente.

6.8. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 6.1 desta cláusula poderão também ser aplicadas conjuntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.9. A sanção prevista no inciso IV do item 6.1 desta cláusula é de competência exclusiva da Autoridade Superior, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de abertura de vista.

6.10. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 6.1 desta cláusula poderão também ser aplicadas à **CONTRATADA** que, em razão desta licitação:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

II - praticar atos ilícitos, visando a frustrar o objetivo desta licitação.

III - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, em virtude de atos ilícitos anteriormente praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das sanções previstas no contrato, na forma do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências contratuais previstas neste Edital.

7.2. Constituem motivos para a rescisão do contrato:

7.2.1. O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos.

7.2.2. O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos.

7.2.3. O atraso injustificado do início da execução do contrato.

7.2.4. A lentidão da execução do contrato, levando o **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** a presumir a não conclusão das obras e serviços nos prazos estipulados.

7.2.5. A paralisação da execução do contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação e autorização do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**.

7.2.6. A subcontratação total ou parcial da execução do contrato; a cessão ou transferência total ou parcial do contrato.

7.2.7. O desatendimento das determinações regulares do gerente do contrato do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, bem como dos seus superiores hierárquicos.

7.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na "Caderneta de Ocorrências" do contrato.

7.2.9. No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Administração
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

P.M.A. - S.M.A.

DLC

Folha N.º _____

7.2.10. No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

7.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

7.2.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato.

7.2.13. O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da **CONTRATADA**.

7.2.14. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

7.2.15. A supressão, por parte do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, de obras e serviços, acarretando modificação do valor inicial contratado, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) previstos em lei, desde que as supressões não sejam resultantes de acordo celebrado entre as partes. (art. 65 - § 2º - inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93).

7.2.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesse caso, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

7.2.17. A não liberação, por parte do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, da área, local ou objeto para a execução do contrato, nos prazos contratuais.

7.2.18. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7.2.19. O atraso superior a 90 (noventa) dias consecutivos dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, decorrentes de obras e serviços já medidos, verificados, classificados ou conferidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, assegurando ao contratado, nesse caso, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

7.3. A rescisão do contrato poderá ser:

7.3.1. Determinada por ato unilateral, e escrito do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, nos casos enumerados nos itens 7.2.1 a 7.2.14.

7.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**.

7.3.3. Judicial, nos termos da legislação processual.

7.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação e de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Superior.

7.5. No caso de haver rescisão motivada pelo que se expressa o item 7.2.14 desta cláusula, a **CONTRATADA** será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo ainda direito a:

7.5.1. Devolução da garantia contratual.

7.5.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

7.6. A rescisão contratual motivada por qualquer das condições definidas no item 7.2.1 a 7.2.12 desta cláusula, acarreta as seguintes consequências para a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Oitava deste edital:



7.6.1. Assunção imediata, pelo **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato da própria Autoridade Superior.

7.6.2. Ocupação e utilização do local, pelo **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, das instalações, materiais empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade.

7.6.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** e dos valores das multas e indenizações a ela devidas.

7.6.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**.

7.7. A aplicação das medidas prevista nos itens 7.6.1 e 7.6.2 fica a critério do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, que poderá dar continuidade as obras e serviços objeto desta licitação, por execução direta ou indireta, neste último caso o **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, em consequência de rescisão contratual de que trata o item 7.6 poderá, desde que atendida a ordem de classificação desta licitação e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, vir a efetivar a contratação do remanescente das obras e serviços objeto desta licitação.

7.8. O **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** poderá, a seu exclusivo juízo, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, manter o contrato, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias a sua execução.

7.9. Na hipótese da ocorrência do que expressa o item 7.6.2 desta cláusula, o ato de ocupação será precedido de autorização expressa da Autoridade Superior.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

8.1. Em **até 10 (dez) dias**, após a assinatura do presente Termo Contratual a **CONTRATADA** deverá apresentar a Garantia Contratual, no valor de R\$....., (.....) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do ajuste, de acordo com o artigo 56 § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.2. A exigência da garantia de execução do contrato será apresentada nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante toda execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, nos mesmos termos, observados ainda os seguintes requisitos:

a) a contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços continuados de dedicação exclusiva de mão de obra, o valor da garantia deverá corresponder a cinco por cento do valor total do contrato;

b) a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

2. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

c) a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea “b”;



d) a garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica com correção monetária, em favor do contratante, que será indicada na oportunidade da assinatura do Contrato;

e) a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

f) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

g) o garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

h) a garantia será considerada extinta:

1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

2. após o término da vigência do contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

i) o contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

1. caso fortuito ou força maior;

2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

3. descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

j) não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na alínea "i"; e

k) A garantia prevista no Contrato somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

8.3. Em caso de alteração contratual, a CONTRATADA deverá promover a complementação da garantia, bem como, se for o caso, de sua respectiva validade, de modo a que o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de 5% do valor contratual e seu período de validade seja sempre o determinado nesta Cláusula.

8.4. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, e não rescindido o contrato, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

8.5. A garantia Contratual deverá ser apresentada nos termos desta Cláusula e, em hipótese alguma, será aceita garantia "*pro rata temporis*".

8.6. **DA GARANTIA ADICIONAL:** Da **CONTRATADA**, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as mesmas modalidades indicadas no §1º do art. 56 da citada Lei, igual à diferença entre aquele "menor valor" e o valor da correspondente proposta.



CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA:

Sem que a ele se limite sua responsabilidade, será a Administração Pública responsável pelos seguintes itens:

9.1. Formular a Ordem de Serviço através de memorando/ofício datado, que consignará prazo para prestação dos serviços e demais informações necessárias.

9.2. Designar um Técnico responsável pela fiscalização das obras e serviços contratados.

9.3. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, podendo, a qualquer tempo, exigir relatórios parciais do trabalho desenvolvido.

9.3.1. O Técnico responsável pela fiscalização deverá exigir o cumprimento desta obrigação durante o prazo de vigência do contrato até a sua execução total.

9.4. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços.

9.5. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, à vista das Notas Fiscais/Faturas na forma e nos prazos fixados.

9.6. Garantir à **CONTRATADA** acesso à documentação técnica necessária (plantas de cadastro, etc.).

9.7. Garantir à **CONTRATADA** o acesso necessário à suas instalações.

9.8. Comunicar à **CONTRATADA**, qualquer irregularidade manifestada na execução dos serviços e interromper imediatamente o mesmo, se for o caso.

9.9. Prestar os esclarecimentos à **CONTRATADA**, referentes ao objeto do contrato.

9.10. Rejeitar a prestação dos serviços realizados por terceiros, sem autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. A empresa **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços contratados, de acordo com as normas deste Edital, do Contrato e da legislação específica.

10.2. Os serviços contratados deverão ser prestados com eficiência e elevado padrão técnico, com utilização de mão-de-obra comprovadamente qualificada.

10.3. Compete à empresa **CONTRATADA**:

10.3.1. Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços e por eventuais danos deles decorrentes, de acordo com o estabelecido nas normas deste Edital, no contrato e demais documentos que o integram, bem como do pessoal e dos equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços objeto desta licitação.

10.3.2. Executar os serviços, em estrita conformidade com as especificações técnicas e Anexos ao presente Edital.

10.4. A empresa **CONTRATADA** deverá executar os serviços detalhados no objeto deste Edital.

10.5. A empresa **CONTRATADA** deverá adotar todas as providências no sentido de serem cumpridas, rigorosamente, por seus empregados, as normas de higiene e de prevenção de acidentes vigentes, devendo cumprir todas as obrigações trabalhistas e de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive o Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como Legislação Complementar, Portarias e Normas Regulamentadoras pertinentes e atender as demais normas legais.



10.6. A empresa **CONTRATADA** responderá por todas as despesas e obrigações relativas a salários, adicionais de insalubridade, vale transporte, alimentação, assistência médica, previdência social, seguros contra acidentes e quaisquer implicações de natureza trabalhista e, notadamente, pelo fiel cumprimento dos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação correlata.

10.7. Somente poderão ser mantidos em serviço, os empregados devidamente uniformizados e adequadamente providos de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), determinados pelo Serviço Especializado em Segurança, Medicina, Engenharia e Higiene do Trabalho.

10.8. A empresa **CONTRATADA** será responsável por eventuais danos provenientes da má operação de seus funcionários no manuseio dos veículos e equipamentos utilizados nos serviços contratados.

10.9. A empresa **CONTRATADA** responderá como única responsável, durante a vigência do contrato, perante terceiros, pelos atos praticados pelos seus funcionários e pelo uso dos equipamentos, sendo excluído o **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** de quaisquer reclamações ou indenizações.

10.10. A empresa **CONTRATADA** arcará integralmente com os custos decorrentes dos seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de danos materiais e/ou pessoais causados a seus empregados e a terceiros.

10.11. A empresa **CONTRATADA** deverá prestar, sempre que solicitada, toda a orientação e demais esclarecimentos referentes à execução dos serviços ao **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, indicados pela fiscalização, bem como enviar todos os elementos e comunicações referentes à execução do objeto contratual.

10.12. A empresa **CONTRATADA** será responsável pela manutenção e conservação das instalações, equipamentos e veículos utilizados na execução dos serviços em perfeitas condições de uso, arcando com os custos decorrentes da aquisição de todo e qualquer componente e peças de reposição, combustíveis, lubrificantes e outros necessários, devendo manter estoques em quantidades necessárias ao bom funcionamento.

10.13. A empresa **CONTRATADA** fica obrigada a substituir, sempre que solicitado pela Fiscalização, os equipamentos que não apresentem boas condições operacionais, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**.

10.14. Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas relativas aos equipamentos e ferramentas utilizados nos serviços contratados.

10.15. A empresa **CONTRATADA** deverá manter no aterro “Livro de Ocorrências” destinado ao registro de comunicações e atividades gerais desenvolvidas, que será assinado pelas partes.

10.16. A empresa **CONTRATADA** deverá adequar-se a todas as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente.

10.16.1. As eventuais penalidades aplicadas pelos órgãos governamentais referidos, em decorrência das obrigações assumidas em contrato, serão arcadas pela licitante vencedora.

10.16.2. A empresa **CONTRATADA** deverá manter todos os dispositivos de sinalização em perfeito estado de manutenção, efetuando os reparos e/ou reposições sempre que necessário.

10.17. A empresa **CONTRATADA** deverá permitir ao pessoal da fiscalização do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** livre acesso aos seus depósitos, oficinas, garagens e outras dependências, possibilitando a vistoria das instalações e também as anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

10.18. É vedado subcontratar, em qualquer proporção, os serviços objetos da presente licitação, ressalvada a hipótese de extrema necessidade, devidamente comprovada, desde que submetida à prévia análise e expressa autorização do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, nos termos do art. 72 da Lei Federal n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Administração
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

P.M.A. - S.M.A.

DLC

Folha N.º _____

10.19. A empresa **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Edital, os acréscimos, ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato originado da presente licitação (art. 65 - § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93).

10.20 Todos os materiais a serem empregados deverão ser de primeira qualidade, obedecer às especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do projeto aprovados pela fiscalização antes de sua utilização. Na ocorrência devidamente comprovada da impossibilidade de se adquirir e empregar um material especificado deverá ser solicitado a sua substituição a juízo da fiscalização, fornecendo no mínimo informações quanto a sua qualidade, resistência, aspecto, preço e justificativas, para análise anterior a aplicação na obra/serviço.

10.20.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer todo material, transporte e equipamentos necessários para o desenvolvimento dos trabalhos contratados, bem como se responsabiliza pela manutenção e segurança dos materiais e equipamentos utilizados.

10.20.2. A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será da **CONTRATADA**, em decorrência de que não poderá a mesma solicitar prorrogações de prazo e nem justificar retardamento na conclusão dos serviços pelo fornecimento deficiente de materiais.

10.21. Os trabalhos desenvolvidos e contratados não poderão ser repassados e utilizados por terceiros, sem a prévia autorização da Contratante.

10.22. A **CONTRATADA** somente deverá executar eventuais serviços não constantes do Edital, mas inerentes à natureza dos serviços contratados, quando previamente aprovados pelo Fiscal da Obra;

10.23. Está incluso nos custos da **CONTRATADA**, quaisquer gastos referentes aos levantamentos, laudos de controle tecnológico, licenciamentos, sondagens, deslocamentos, estadias, alimentações, cópias, impressões, equipamentos, taxas de qualquer natureza e outras relacionadas ao trabalho contratado.

10.24. À **CONTRATADA** caberá a responsabilidade das instalações provisórias no local de execução dos serviços, inclusive o estabelecimento e manutenção dos meios de transporte horizontais e verticais para atender as necessidades dos serviços.

10.25. A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela Fiscalização na obra ou nos materiais e equipamentos empregados.

10.26. A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos materiais e ambientais que venham a ocorrer em virtude os serviços realizados bem como assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município de Araçatuba ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o poder público de qualquer responsabilidade.

10.27. Todos os trabalhos desenvolvidos deverão ser entregues em relatórios, laudos e medições em vias impressas e com cópias em mídias, devidamente abertas para a utilização do município das informações e dados levantados, quando julgar necessários;

10.28. A **CONTRATADA** deverá ceder todos os direitos patrimoniais das informações levantadas, e o Município de Araçatuba terá todos os direitos das informações relativos ao trabalho contratado.

10.29. A **CONTRATADA** deverá obedecer a normas e especificações, na forma da Lei, bem como respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

11.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante a Certidão de Conclusão de Obra, assinado pelas partes, tendo o **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, o prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da expedição da Certidão de Conclusão de Obra, para lavrar o Termo de Recebimento Provisório.

11.1.1. A Certidão de Conclusão de Obra somente será lavrada se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos após vistoria efetuada pelo Fiscal da obra do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, conforme designado e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a **CONTRATADA**, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.

11.2. Definitivamente, pelo fiscal da Administração ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, e vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2.1. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido após a apresentação, pela **CONTRATADA**, da CND - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, ressalvados os casos previstos, em que a **CONTRATADA** deverá apresentar a GFIP específica, conforme Instruções Normativas do INSS, acompanhada do comprovante de recolhimento do valor devido para o INSS.

11.3. Qualquer falha na execução do contrato deverá ser prontamente reparada pela **CONTRATADA**, estando sujeita ainda às penalidades indicadas no contrato.

11.4. O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

12.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei Federal n.º 8.666/93, cabe RECURSO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos de:

a) Rescisão do contrato e/ou aplicação das penas de advertência ou de multa, contado da comunicação pelo **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**.

b) Suspensão temporária, contado da publicação do ato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

12.2. No caso específico da aplicação da pena de declaração de inidoneidade esta somente poderá ser aplicada pela autoridade superior, dela cabendo o **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da publicação do ato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

12.3. O recurso será endereçado, em **ORIGINAL** ou através de **CÓPIA AUTENTICADA**, à autoridade competente e protocolado junto ao Serviço de Protocolo Geral do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, situado na Rua Oscar Rodrigues Alves, 295, Centro, na cidade de Araçatuba, estado de São Paulo. Os recursos deverão ser acompanhados de documentação comprobatória que demonstre a representatividade do representante legal que assinou os mesmos.

12.3.1. Serão aceitos recursos por intermédio do e-mail (licitacao@aracatuba.sp.gov.br) ficando a validade do procedimento condicionada à apresentação do **ORIGINAL** ou da **CÓPIA AUTENTICADA** por cartório competente, no prazo máximo de 01 (um) dia útil subsequente e dentro do horário de expediente do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** (08h30min às 16h30min).



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTRATO:

13.1. O **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** convocará a **CONTRATADA**, nos termos e para efeitos do art. 64 da Lei Federal n.º 8.666/93, para assinar o presente Contrato, nas dependências da Prefeitura Municipal de Araçatuba, sito à Rua Coelho Neto, n.º 73, na cidade de Araçatuba, estado de São Paulo, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair do direito à contratação, com a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.2. A recusa injustificada ou atraso do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas no ato convocatório, bem como a Lei Federal n.º 8.666/93.

13.3. Na hipótese do adjudicatário se recusar a assinar o Contrato, a Administração efetuará a convocação da licitante remanescente, na ordem de classificação, obedecido o disposto no §2º do art. 64 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo estipulado, a garantia contratual a que se refere este edital, sob pena de incidirem nas sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.5. Vinculam-se, a Administração e a **CONTRATADA**, as condições do edital e seus anexos, bem como as cláusulas do presente instrumento contratual.

13.6. O contrato regular-se-á, em suas cláusulas pelos preceitos do Direito Público e pelo disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. A **CONTRATADA** terá que apresentar, no prazo de **15 (quinze) dias** após a assinatura do contrato, os seguintes elementos:

a) Prova de ter registrado o contrato junto ao CREA/CAU, bem como cópias das ART/RRT e respectivas guias de recolhimento, de todos os técnicos envolvidos no trabalho, com as devidas atividades e responsabilidades indicadas na ART/RRT;

b) A **CONTRATADA** não poderá subcontratar outras empresas para a execução dos serviços contratuais;

c) A relação dos nomes e registros dos profissionais especializados em segurança e Medicina do Trabalho/SESMT, que acompanharão a execução da obra.

14.2. A obra e serviços contratados deverão obedecer às normas e especificações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e as constantes deste Edital.

14.3. Eventuais divergências nas especificações e/ou anexos aqui contidos deverão ser resolvidas pela fiscalização do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, ao seu inteiro critério.

14.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar na primeira medição o Certificado de Matrícula (CMA) e a cada medição a Guia de Recolhimento da Previdência Social anterior (INSS). Com a apresentação de documento de regularidade para recebimento do atestado provisório da obra.

14.5. A Contratada fica obrigada a cumprir as demais especificações previstas nas Disposições Gerais constantes no **ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA** do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. Toda obra e serviços executados pela **CONTRATADA** serão fiscalizados por prepostos credenciados do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, obrigando-se a **CONTRATADA** a assegurar livre acesso aos locais de serviço e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente sua função, sendo que a fiscalização terá poder de embargo da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Administração
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

P.M.A. - S.M.A.

DLC

Folha N.º _____

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGULARIDADE COM O INSS:

16.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar na primeira medição o Certificado de Matrícula – CMA, a regularidade com o INSS será comprovada em conformidade com a cláusula Décima Primeira, na oportunidade da emissão do Termo de Recebimento Definitivo com apresentação, pela **CONTRATADA** da CND Certidão Negativa de Débitos do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, ressalvados os casos previstos, em que a **CONTRATADA** deverá apresentar a GFIP específica, com o código 150 ou 907, conforme Instruções Normativas do INSS, acompanhada do comprovante de recolhimento do valor devido para o INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. As despesas decorrentes com a realização desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária: FCV n.º 376 – CD n.º 3.3.90.3901 – FP n.º 15.451.0019-1009 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Araçatuba, SP, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste Contrato. Assim estando justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam os jurídicos e legais efeitos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DLC, Araçatuba, de de 2018.

DILADOR BORGES DAMASCENO

- PREFEITO MUNICIPAL -

- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -

- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS -

- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -

- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA -

- CONTRATADA -



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

CONTRATO SMA/DLC Nº: _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTOS VIÁRIOS – “TAPA BURACOS”, COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO E EMULSÃO PARA PINTURA DE LIGAÇÃO, SERVIÇOS MEDIDOS POR TONELADA UTILIZADA, SENDO QUE TODO INSUMO SERÁ CONCEDIDO PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA – PMA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Administração
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

P.M.A. - S.M.A.

DLC

Folha N.º _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Administração
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

P.M.A. - S.M.A.

DLC

Folha N.º _____

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	
Cargo:	
CPF:	
RG:	
Data de Nascimento:	____/____/____
Endereço residencial:	
E-mail institucional:	
E-mail pessoal:	
Telefone Residencial:	
Telefone Comercial:	
Telefone Celular:	
Período de gestão:	



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 008/2018

A Firma/Empresa _____ Ref.:
(identificação da licitação), inscrito no CNPJ n.º....., por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da
Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º....., DECLARA, para fins
do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993,
 acrescido pela Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz .

SIM () OU NÃO ().

.....

(data)

.....

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
SUPERVENIENTE**

Ref: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 008/2018

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nºDECLARA, para fins do disposto
no § 2º do artigo 32 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº
9.854, de 27 de outubro de 1999, que não está impedida de participar de licitações ou
contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea
pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da
legislação em vigor, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua
regular participação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste
procedimento possa decorrer.

.....
(data)

.....
(assinatura do representante legal)



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DA LICITANTE SER UMA ME OU EPP)

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 008/2018

(Nome da empresa), CNPJ/MF N.º, sediada (endereço completo), declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação desta licitação, que estou(amos) sob o regime de tributação de microempresa, empresa de pequeno porte, para efeito de participação no presente certame, conforme disposto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

(local e data)

(nome e número da carteira de identidade do declarante)